



**EDITAL DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA  
TIPO: MENOR PREÇO  
Nº 012/2023**

**FINALIDADE: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA – SLU E COLETA CONVENCIONAL E MECANIZADA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DOMICILIARES PORTA A PORTA, NESTE MUNICÍPIO.**

A SECRETARIA EXECUTIVA DE LICITAÇÃO, por intermédio da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO do MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, instituída pelo Decreto “N” nº 84, de 02 de fevereiro de 2023, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar em sua sede situada no Prédio da Cidade Administrativa, piso térreo, Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública Municipal, S/Nº - Setor Solar Central Parque – Aparecida de Goiânia, na data e horário abaixo designados, procedimento licitatório na modalidade de CONCORRÊNCIA, do tipo MENOR PREÇO, com julgamento pelo menor preço global visando a **contratação de empresa especializada em serviço de limpeza urbana – SLU e coleta convencional e mecanizada, transporte e destinação final de resíduos domiciliares porta a porta, neste Município**, de acordo com o edital e seus anexos, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em atendimento ao **processo administrativo nº 2023.104.361**.

DATA	HORA	LOCAL
<b>07/02/2024</b>	<b>09 horas</b>	Prédio da Cidade Administrativa, piso térreo, Rua Gervásio Pinheiro, área publica, Setor Solar Central Park, Aparecida de Goiânia - Goiás. CEP 74.968-150.

O Edital poderá ser obtido gratuitamente no portal da transparência do Município de Aparecida de Goiânia, no endereço [www.aparecida.go.gov.br](http://www.aparecida.go.gov.br) Informações adicionais poderão ser obtidas junto à Secretaria Executiva de Licitação, fone (62) 3238-6797/6741, e-mail: [diretoria.licitacaoapgyn@gmail.com](mailto:diretoria.licitacaoapgyn@gmail.com). A Secretaria não se responsabilizará pelos Editais e demais informações obtidos ou conhecidos de forma ou em local diverso do disposto acima.

O interessado em participar desta licitação se obriga a acompanhar no Diário Oficial do Município e no endereço eletrônico ([www.aparecida.go.gov.br](http://www.aparecida.go.gov.br)) eventuais alterações ou informações sobre esta Concorrência.

## **1 – DO OBJETO**

- 1.1.** A presente Licitação na modalidade Concorrência tem como objeto a **contratação de empresa especializada em serviço de limpeza urbana – SLU e coleta convencional e mecanizada, transporte e destinação final de resíduos domiciliares porta a porta, neste Município**. Atendendo todos os padrões técnicos de qualidade especificados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, conforme Projeto Básico - Anexo I parte integral deste Edital para todos os efeitos legais.
- 1.2.** Os serviços que constituem o objeto desta contratação deverão ser executados em conformidade com os planos que deverão ser apresentados e aprovados pelo órgão responsável pela gestão dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no



Município de Aparecida de Goiânia, atendendo as especificações e demais elementos técnicos constantes do Projeto Básico.

**1.3.** Os serviços de limpeza urbana – SLU, a serem executados são:

- a) Coleta e transporte de resíduos domiciliares urbanos;
- b) Varrição manual de vias e logradouros públicos;
- c) Varrição mecanizada de vias e logradouros públicos;
- d) Roçada mecanizada com refilamento manual;
- e) Corte e limpeza de áreas gramadas mecanizada com refilamento manual;
- f) Corte e limpeza de áreas gramadas manual;
- g) Coleta de entulho (RCC, serviços de congêneres);
- h) Serviços de Poda;
- i) Limpezas de feiras livres;

## **2 – DAS GENERALIDADES**

**2.1** – As documentações e as propostas de preços a que se referem este edital serão recebidas simultaneamente em sessão pública que se realizará na data e horário acima mencionados.

**2.2** – Se no dia marcado para a reunião destinada ao recebimento dos envelopes contendo a documentação e as propostas não houver expediente, na Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia, nova reunião, com a mesma finalidade, fica remarcada para o primeiro dia útil seguinte e no mesmo horário.

**2.3** – As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão comunicadas mediante publicação na Imprensa Oficial, por, no mínimo, uma vez, salvo com referência àquelas que puderem ser comunicadas mediante ofício ou diretamente na sessão da licitação, sendo de responsabilidade dos licitantes o acompanhamento dos atos relativos ao certame.

**2.4** – A Comissão Permanente de Licitação permanecerá à disposição dos interessados, no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia, para esclarecer dúvidas e prestar quaisquer informações pertinentes a esta CONCORRÊNCIA PÚBLICA, desde que solicitadas por escrito, até o quinto (5º) dia útil que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste Edital.

**2.5** – Integram o presente **Edital** os seguintes **ANEXOS**:

**2.5.1** – **ANEXO I** – Termo de Referência/metodologia de trabalho

**2.5.2** – **ANEXO II** – Declaração de comprovação - somente para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

**2.5.3** – **ANEXO III** – Declaração de idoneidade.

**2.5.4** – **ANEXO IV** – Declaração de Menor.

**2.5.5** – **ANEXO V** – Carta de Apresentação da Proposta.

**2.5.6** – **ANEXO VI** – Minuta Contratual.

**2.5.7** – **ANEXO VII** – Planilha orçamentária/Projetos/BDI.

**2.5.8** – **ANEXO VIII** – Declaração de vistoria (modelo)

**2.5.9** – **ANEXO IX** – Declaração de Renúncia de Visita Técnica (modelo).

## **3 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**3.1** – Somente poderão participar da presente Concorrência Pública, pessoas jurídicas, especializadas no ramo, legalmente constituídas, que satisfaçam as condições estabelecidas neste edital.



**3.2** – A participação de empresa filial, em nome próprio, somente será aceita se expressamente autorizada pela matriz, salvo por determinação estatutária, o que deverá ser comprovado, juntamente com os documentos de habilitação. Neste caso, toda a documentação deverá ser referente à filial.

**3.3** – No caso de participação da empresa matriz, toda a documentação exigida será a ela relativa, não sendo aceito nenhum documento referente à filial.

**3.4** - Será admitida a participação de até 03 (três) empresas em consórcio, devendo ser observadas as seguintes normas:

**3.4.1.** Comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

**3.4.2.** Indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança fixadas no Edital, Projeto Básico e seus Anexos;

**3.4.3.** Indicação da proporção de participação de cada consorciado;

**3.4.4.** Apresentação dos documentos exigidos deste Projeto Básico, por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, para efeito de comprovação de qualificação econômico-financeira, na proporção de sua respectiva participação com relação à comprovação de patrimônio líquido ou capital social.

**3.4.5.** Somente se admitirá a participação de sociedades CONTROLADAS, CONTROLADORAS ou sob CONTROLE comum de uma mesma LICITANTE quando estiverem no mesmo CONSÓRCIO;

**3.4.6.** Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na fase de execução do Contrato decorrente da licitação;

**3.4.7.** No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira;

**3.4.8.** O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do Contrato, a constituição e o registro do consórcio.

**3.4.9.** Cada uma das empresas consorciadas deverá apresentar documento que confira amplos poderes à empresa líder para representá-las tanto na fase de licitação quanto na fase de execução do Contrato decorrente da licitação;

**3.4.10.** Ficará a empresa líder responsável pela representação do consórcio junto à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Procuradoria Geral do Município.

**3.4.11.** Não será admitida a participação de empresas em consórcio formado por ME ou EPP.

**3.4** – Não poderão participar desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA:

**3.4.1** – Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

**3.4.2** – Empresas que tenham sócios ou responsáveis técnicos que sejam servidores e/ou membros da administração direta e indireta da Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia.

**3.4.3** – Empresas em estado de falência, concordada ou em processo de recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, exceto quando apresentado juntamente com a Certidão de Recuperação Judicial atestado emitido



pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial, certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado.

#### **4 – DO PROCEDIMENTO**

**4.1** – O representante legal da licitante deverá entregar, impreterivelmente, os envelopes "Documentação" e "Proposta de Preços" até o dia, horário e local já fixados no preâmbulo.

**4.2** – Considera-se como representante qualquer pessoa credenciada pela licitante, mediante contrato, procuração ou documento equivalente, com poderes específicos de representação durante a reunião de abertura dos envelopes, seja referente à documentação e/ ou propostas de preços.

**4.3** – Entende-se por documento credencial:

a) tratando-se de representante legal, o estatuto social ou o contrato social, podendo este ser substituído pela última alteração contratual consolidada ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de procurador, o instrumento de PROCURAÇÃO, público ou particular, este com firma reconhecida do qual constem poderes específicos para assumir obrigações, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame;

c) a procuração de que trata a alínea anterior deverá estar acompanhada de um dos documentos indicados na alínea "a", deste subitem, comprovando os poderes do mandante para a outorga;

d) cada credenciado poderá representar apenas uma licitante;

e) o documento de apresentação do representante deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitação antes da entrega dos envelopes e nunca dentre deles, sem o qual o representante não será considerado presente ao Ato Público de recebimento e abertura dos envelopes.

**4.4** – O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

**4.5** – O documento credencial deverá ser apresentado à Comissão Permanente de Licitação no início dos trabalhos e antes da abertura dos envelopes "Documentação e Proposta de Preços".

**4.6** – A não apresentação do credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder em seu nome.

**4.7** – Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de interessada retardatária, a não ser como ouvinte.

**4.8** - Na data, hora e local designados no preâmbulo deste edital, em ato público, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO receberá em envelopes distintos e lacrados contendo os documentos exigidos para habilitação e proposta.

**4.9** - Caso haja anuência das licitantes, visando à organicidade e agilidade dos trabalhos licitatórios, a Comissão de Licitação promoverá sorteio de 03 (três) licitantes, para compor uma comissão representativa das demais, auxiliando a Comissão na verificação e rubrica da documentação e propostas.



**4.10** - Serão inicialmente abertos, em sessão pública, os envelopes contendo os documentos referentes à fase de habilitação que, após conhecidos pelos licitantes e examinados pela Comissão de Licitação serão julgados, dando-se comunicação do resultado se presente todos os licitantes, caso contrário, será o mesmo publicado na Imprensa Oficial. Caso a Comissão julgue necessário, poderá suspender os trabalhos licitatórios para posterior exame dos documentos, da qual lavrará ata como de Lei, publicando o resultado no Diário Oficial do Município e/ou em jornal de grande circulação no Estado (§ 1º do art. 109 da Lei 8.666/93).

**4.11** - Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, os envelopes contendo as propostas permanecerão, devidamente lacrados, sendo rubricados pela Comissão e licitantes presentes, ficando em poder daquela até que seja julgada a habilitação.

**4.11.1**– A Comissão manterá em seu poder os envelopes das propostas das licitantes inabilitadas, devidamente rubricados, até o término do período recursal, de que trata o inciso I do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, e serão devolvidos, no estado em que foram entregues à Comissão. Caso a licitante inabilitada não retire seu envelope proposta junto a Comissão no prazo de 10 (dez) dias úteis após a publicação do resultado da licitação, o mesmo será destruído, exceto em caso de decisão judicial.

**4.12** – Será procedida a abertura dos envelopes contendo as Propostas das licitantes habilitadas, após transcorrido o prazo sem interposição de recursos, ou tenha havido renúncia expressa do prazo recursal das licitantes habilitadas e/ou inabilitadas e/ou após o julgamento dos recursos interpostos.

**4.13** – Ultrapassada a fase de habilitação e abertos os envelopes "Proposta de Preços", não caberá a desclassificação das propostas de preços por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

**4.14** – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente, por meio de síntese das suas razões, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. (Art. 109 Lei Federal 8.666/93)

**4.15** – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto ao licitante vencedor e a autoridade superior homologará a licitação.

**4.16** – É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta Concorrência, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da documentação e das propostas.

## **5 – DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA**

**5.1.** Os envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO e as PROPOSTA DE PREÇOS serão entregues no local, data e horário fixados para a licitação, em envelopes separados e lacrados, contendo em sua parte externa e frontal, os seguintes dizeres:



Envelope n° 01  
Documentação de Habilitação  
PREFEITURA DE APARECIDA DE GOIÂNIA  
Concorrência Pública n° 012/2023  
Razão Social da Empresa  
Data, Horário e Local

Envelope n° 02  
Proposta de Preços  
PREFEITURA DE APARECIDA DE GOIÂNIA  
Concorrência Pública n° 012/2023  
Razão Social da Empresa  
Data, Horário e Local

## **6 – DA DOCUMENTAÇÃO – ENVELOPE 01**

**6 -** Todas as licitantes deverão apresentar dentro do envelope n° 01 os documentos específicos para a participação nesta Concorrência, numerados sequencialmente e na ordem a seguir indicada:

### **6.1 – Habilitação Jurídica**

**6.1.1 –** Prova de constituição da empresa, apresentada da seguinte forma.

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;

b) inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova da diretoria em exercício, no caso de sociedades civis;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**6.1.2 – Caso a licitante pretenda beneficiar-se, do disposto na Lei Complementar n° 123 de 14/12/2006, que prevê tratamento diferenciado às micro e pequenas empresas, deverá apresentar os seguintes documentos:**

**6.1.2.1 – Declaração de comprovação**, exigida somente para **microempresas e empresas de pequeno porte**, de enquadramento em um dos dois regimes, caso pretenda beneficiar-se, na forma do disposto na Lei Complementar n° 123 de 14/12/2006, de acordo com o **ANEXO II**;

**6.1.2.2 -** Documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio [www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/](http://www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/) ou **Certidão expedida pela Junta Comercial**, comprovando a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas;

**6.1.2.3 -** A não apresentação dos documentos constantes dos subitens 6.2.2.1 e 6.2.2.2 não acarretarão na inabilitação ou impedimento de participação de qualquer licitante.

### **6.2 – Regularidade Fiscal**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**) do Ministério da Fazenda.



b) Prova de **inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação.

c) **Prova de situação regular perante a Fazenda Nacional (RFB e PGFN)**, que abrange todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU), conforme Portaria Conjunta da PGFN/RFB N. 1.751 de 02/10/2014.

d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Pública Estadual** da sede do domicílio do licitante

e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Pública Municipal** da sede do domicílio do licitante.

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, expedida pela Caixa Econômica Federal.

g) Prova de regularidade Trabalhista, mediante **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT** fornecida pela Justiça do Trabalho.

### 6.3 – Qualificação Econômico-Financeira

a) **Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial**, expedida pelo Cartório Distribuidor, da sede da pessoa jurídica.

a.1) Nos casos de participação de empresa em recuperação judicial, deverá ser apresentado juntamente com a Certidão de Recuperação Judicial atestado emitido pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial, certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado.

b) **Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, acompanhado do Termo de abertura e encerramento, registrado no Órgão competente, devidamente assinado por profissional responsável e que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

b.1) A comprovação da boa situação financeira da empresa será avaliada através da utilização dos seguintes índices contábeis: Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), de conformidade com o disposto no § 5º, do art. 31, da Lei 8.666/93.

$$LG = \frac{\textit{Ativo Circulante} + \textit{Realizável à Longo Prazo}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Passivo não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\textit{Ativo Circulante}}{\textit{Passivo Circulante}}$$

$$SG = \frac{\textit{Ativo Total}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Passivo não Circulante}}$$

b.2) Os dados financeiros serão extraídos do balanço de que trata a alínea “b”, acima, e deverão demonstrar:

*Liquidez Geral, igual ou maior que 1,0 (um);*

*Liquidez Corrente, igual ou maior que 1,0 (um);*

*Solvência Geral, igual ou maior que 1,0 (um);*



b.3) A justificativa para a adoção dos referidos índices é que os mesmos retratam situação financeira equilibrada dos possíveis participantes, diminuindo os riscos de inépcia na execução contratual. O parâmetro foi definido com base em critérios nacionais de mercado.

b.4) O licitante que apresentar índices econômicos inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui Capital Mínimo ou Patrimônio Líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do grupo pertinente.

c) Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

d) Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para: complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das postostas.

e) Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão Permanente de Licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**6.3.1 – Às licitantes com Certificado de Registro Cadastral válido, fica facultado a apresentação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, devendo as informações serem aferidas no próprio CRC.**

## **6.4 – Qualificação Técnica**

**6.4.1. Certidão de Registro** da empresa licitante e de seu responsável técnico no Conselho Profissional Competente, com jurisdição sobre o domicílio da sede da licitante.

**6.4.1.1.** Na hipótese da contratada ter seu registro no Conselho de outro Estado, deverá apresentar o “Visto” do seu Registro no Estado de Goiás, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato.

**6.4.2. Capacitação técnico-profissional** - cuja comprovação se fará mediante atestado emitido em nome de profissional(is) responsável(is) técnico(s), com graduação em Engenharia Civil ou Ambiental ou Sanitária ou Sanitária e Ambiental, com as respectivas CAT - Certidão(ões) de Acervo Técnico, que comprove aptidão para desempenho dos serviços de limpeza urbana, incluindo as atividades relacionadas a seguir:

- Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares;
- Varrição mecanizada de vias e logradouros públicos (Sarjeta de Via);
- Varrição manual de vias e logradouros públicos (Sarjeta de Via);
- Roçada mecanizada com refilamento manual;
- Equipe padrão serviços de limpeza e coleta de entulho (rcc, serviços



congêneres).

**6.4.2.1.** Caso o(s) RT(s) indicado(s) não esteja(m) no Quadro Técnico da licitante, conforme contrato social e/ou certidão apresentada no subitem 6.4.1 do Edital, o(s) atestado(s) apresentados só será(m) aceito(s) se a empresa apresentar declaração assinada, **acompanhada da anuência do(s) profissional(is) técnico(s)**, assumindo o compromisso de que, caso seja vencedora do certame, o RT indicado integrará o seu Quadro Técnico, mediante carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços.

**6.4.3. Capacitação técnico-operacional** - cuja comprovação se fará através de atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, que comprovem aptidão da licitante para o desempenho de atividades compatíveis e pertinentes em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, ou seja, comprovar a experiência em serviços de limpeza urbana, incluindo as atividades relacionadas a seguir:

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANT. EXIGIDA</b>
Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares;	<b>TONELADAS / MÊS</b>	<b>4.576,60</b>
Varrição mecanizada de vias e logradouros públicos (Sarjeta de Via);	<b>KM / MÊS</b>	<b>4.967,55</b>
Varrição manual de vias e logradouros públicos (Sarjeta de Via);	<b>KM / MÊS</b>	<b>5.897,52</b>
Roçada mecanizada com refilamento manual;	<b>M2 / MÊS</b>	<b>1.541.666,50</b>
Equipe padrão serviços de limpeza e coleta de entulho (rcc, serviços congêneres);	<b>EQUIPE / MÊS</b>	<b>3,50</b>

**6.4.3.2.** Os atestados que não vierem acompanhados das respectivas CAT's poderão ser objeto de diligência para verificar sua autenticidade.

**6.4.3.3.** No caso de apresentação de mais de 01 (um) atestado para comprovação do quantitativo mínimo exigido, estes deverão referir-se a períodos concomitantes.

**6.4.4.** Comprovação de disponibilidade, mediante declaração formal, de máquinas, equipamentos, pessoais técnicos especializados, para a execução dos serviços objeto desta licitação.

#### **6.4.5. DA VISTORIA**



**6.4.5.1.** Declaração de vistoria, emitida pelo licitante, comprovando que a empresa licitante esteve no local da execução dos serviços, que está ciente de todas as dificuldades e condições necessárias para executá-la, que tem pleno conhecimento dos projetos e das especificações técnicas, sendo estes satisfatórios para que o serviço seja realizado dentro do prazo previsto pelo CONTRATANTE, assumindo total responsabilidade pelo serviço caso seja a vencedora do certame.

**6.4.5.1.1.** A vistoria poderá ser substituída por declaração emitida pelo próprio licitante, de que conhece as condições gerais dos locais onde serão prestados os serviços.

**6.4.5.1.2.** Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência.

## **6.5 – Outros Documentos**

**6.5.1. Declaração** de que atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao inciso V, do artigo 27 da Lei n.º 8666/93, atestando não possuir em seu quadro funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como nenhum funcionário menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

**6.5.2. Declaração de idoneidade** emitida pela licitante informando que a empresa não foi declarada inidônea nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal n o 8.666/93 e alterações posteriores, bem como não possui qualquer outro fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o ANEXO III do Edital.

**6.6** – Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação por membro da Comissão Permanente de Licitação.

OBS: Quando a licitante optar por autenticar sua documentação nesta Comissão, deverá apresentá-la, preferencialmente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

**6.7** – Serão desclassificadas as licitantes cuja documentação estiver em desacordo com as exigências deste Edital e da legislação aplicável.

**6.8** – Para as certidões que não mencionarem o prazo de validade, fica convencionado pela Comissão Permanente de Licitação, que o prazo será de 60 (sessenta) dias, contados da data de expedição do respectivo documento.

## **7 – DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE N° 02**

**7.1** - A proposta de preços contida no Envelope n° 02 deverá ser apresentada com as seguintes exigências:

a) Fazer menção ao número desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA e conter a razão social da licitante, o CNPJ, número(s) de telefone(s) e o respectivo endereço com CEP, para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento.

b) Ser apresentada em papel timbrado, em língua portuguesa, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, assinadas na última folha, rubricadas nas demais e entregues no local, em dia e



hora determinados neste Edital, contendo especificação dos valores referentes à mão de obra e de material.

c) Conter o prazo para execução dos serviços de 48 (quarenta e oito) meses, a contar do recebimento pela contratada da ordem de serviços.

d) Valor da proposta, em algarismo arábicos e por extenso, prevalecendo o último em caso de divergência.

**7.2** – Para elaboração da proposta, a firma proponente deverá observar as especificações dos materiais, equipamentos e serviços, contidas nas especificações técnicas, materiais e planilha de custos deste Edital.

**7.3** – O preço total constante da proposta deverá englobar, além daquelas explicitadas neste Edital, todas as despesas com materiais, equipamentos, mão de obra, transporte, ferramentas, encargos sociais, previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais, seguros, tributos incidentes e quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas, geradas para a execução dos serviços especificados neste Edital. **São documentos complementares à proposta de preços: a planilha orçamentária, composição do BDI.**

## **8 – DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**8.1** – A apresentação da documentação exigida neste Edital estende-se às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, as quais deverão ainda comprovar a sua condição para que recebam os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

**8.2** – Se a documentação enviada nos termos do subitem anterior for proveniente de microempresa ou de empresa de pequeno porte e apresentar alguma restrição quanto à regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

**8.3** – A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação, sendo facultada à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## **9 – DO TIPO DE LICITAÇÃO**

**9.1** – Trata-se de Concorrência do **Tipo Menor Preço**, enquadrada nos termos do artigo 45, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## **10 – DOS PRAZOS**

**10.1** - A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data estabelecida no preâmbulo desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA.

**10.2** – Se por motivo de força maior a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias e, caso persista o interesse da Prefeitura



Municipal de Aparecida de Goiânia, esta poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.

**10.3** – O não cumprimento, injustificado, dos prazos de início da execução e de entrega dos serviços estipulados neste Edital implicará em multa de 0,10% (zero vírgula dez por cento) do valor total dos serviços contratados, por dia de atraso, limitado a 10% deste valor.

**10.4** – A vigência do contrato será de 48 (quarenta e oito) meses, contados da sua publicação, podendo ser prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57 da Lei nº 8.666/93 em sua redação vigente.

**10.5** – A execução do objeto será iniciada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da emissão da ordem de serviços, podendo ser prorrogado desde que previamente autorizado pela contratada.

## 11 – DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

**11.1** – Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei Federal nº 8.666/93, aquelas que:

**11.1.1** – não atenderem às exigências contidas no Edital e seus Anexos;

**11.1.2** – apresentarem preços superiores aos praticados no mercado ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não demonstrem sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e, que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

**11.2** – Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação e/ou de outras propostas, escoimadas das causas que levaram à inabilitação das licitantes e/ou à desclassificação das propostas.

**11.3** – A desclassificação do licitante importa a preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

## 12 – DO JULGAMENTO

**12.1** – Será vencedora a empresa que apresentar a proposta de acordo com as especificações do Edital e ofertar o **menor preço global**, nos termos do item 7 do presente Edital, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**12.2** – A comissão poderá relevar erros ou omissões formais, dos quais não resultem prejuízo para o atendimento da proposta ou para o serviço público.

**12.3** – Não serão aceitas reivindicações pleiteando adicional de preço por falta ou omissão que porventura vier a ser verificada na proposta ou pedido de desconsideração da mesma por razões semelhantes.



### **13 – DO DESEMPATE**

**13.1** – Será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, na forma do art. 44 e seguintes da Lei Complementar nº 123/2006. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**13.2** – Para efeito do disposto no subitem 13.1, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado, utilizando-se do benefício legal previsto na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006;

II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do acima mencionada, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 13.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no subitem 13.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**13.3** – Na hipótese da não-contratação nos termos supra previsto, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**13.4** – O disposto no subitem 13.3, acima, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**13.5** – Em caso de empate entre duas ou mais propostas que não tenham sido apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, será obedecido o disposto no § 2º, do artigo 45, da Lei Federal nº 8.666/93.

### **14 – DO DIREITO DE PETIÇÃO**

**14.1** Os autos do processo estarão sempre com vista aos interessados no horário de expediente.

**14.2** – É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos do presente Edital em até 05 (cinco) dias úteis, e qualquer licitante em até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para o recebimento dos envelopes, devendo o Município de Aparecida de Goiânia, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

**14.3** – Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante o Município de Aparecida de Goiânia a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data estabelecida para o recebimento dos envelopes Documentação e Proposta de Preços, apontando as falhas ou irregularidades que porventura o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**14.4** – A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar desta Concorrência Pública até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.



**14.5** – Observado o disposto no artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/93, a licitante poderá apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação, do julgamento das propostas, da anulação ou da revogação desta Concorrência Pública.

**14.6** – Interposto o recurso, será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**14.7** – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da CPL que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

**14.8** – Os fatos e os fundamentos do recurso deverão ser redigidos e encaminhados à Comissão Permanente de Licitação, juntamente com as provas e a documentação que a recorrente entender necessárias e pertinentes.

## 15 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**15.1** – Se nenhuma irregularidade for verificada, a Comissão de Licitação proporá à autoridade superior a homologação do objeto da licitação à proponente que tiver atendido às disposições do Edital e estiver classificadas entre as vagas disponíveis.

**15.1.1** – Nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/1993 e alterações, a autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros.

**15.2** – Homologada a licitação pela autoridade competente, os proponentes classificados serão convocados para assinar a Contrato de Concessão, respeitada a ordem de classificação, nos termos da Lei.

**15.3** – A contratação dos serviços formalizar-se-á mediante a assinatura do instrumento contratual, observadas as cláusulas deste edital, a proposta vencedora.

## 16 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**16.1** – As despesas decorrentes da presente licitação e de seu respectivo contrato correrão à conta da seguinte rubrica orçamentária: **03.0311.17.512.1106.2285.100.339039, fonte: 100, ficha: 20230199.**

**16.2** – Estima-se o valor total do presente do objeto deste Edital em: **R\$ 167.963.270,05 (cento e sessenta e sete mil novecentos e sessenta e três mil duzentos e setenta reais e cinco centavos) pelo período de 12 meses, sendo R\$ 671.853.080,00 (seiscentos e setenta e um milhões oitocentos e cinquenta e três mil e oitenta reais) para os 48 (quarenta e oito) meses.**



## 17 – DO CONTRATO

**17.1** – A execução do contrato regular-se-á pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma da Lei 8.987/1995, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal 3.017/2011 e suas alterações.

**17.2** – A Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia convocará oficialmente a licitante classificada, para no prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei.

**17.3** – O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

**17.4** – É facultada à Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia, quando a convocada não firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, independentemente da cominação prevista em Lei.

**17.5** – A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

**17.6** – A execução do objeto será iniciada imediatamente após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços.

**17.7** - Qualquer necessidade de alteração nos termos contratados serão analisados conforme a legislação aplicável ao caso, bem como ao interesse público.

## 18 - DA SUBCONTRATAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**18.1** - Não será permitida a subcontratação do total ou partes acessórias do objeto do Contrato.

**18.2** - A FISCALIZAÇÃO do cumprimento do contrato caberá ao MUNICÍPIO, através da Secretaria Gestora do Contrato, que designará o encarregado para sua execução.

**18.3** - Verificada a ocorrência de irregularidade na execução dos serviços, o MUNICÍPIO deverá aplicar a penalidade cabível.

**18.3.1.** A CONTRATADA deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes à higiene pública, devendo informar a FISCALIZAÇÃO sobre casos de infração das posturas municipais, notadamente sobre os casos de descarga irregular de resíduos.

**18.3.2.** As “Ordens de Início dos Serviços” e todas as correspondências referentes ao contrato deverão ser feitas através de ofício.

**18.3.3.** Caso a CONTRATADA se negue a assinar o recebimento de ofício no competente livro de carga, o mesmo será enviado pelo correio, registrado, considerando-se feita a comunicação, para todos os efeitos.



## 19 – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**19.1** - O atraso injustificado e o não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais sujeitará a Contratada às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.

**19.2** - A infração de qualquer cláusula ou condição do contrato sujeitará a Contratada, independentemente do pagamento da multa correspondente, a critério da Contratante, à rescisão do contrato, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

**19.3** - Antes da aplicação de qualquer penalidade serão garantidos a ampla defesa e o contraditório, enquanto não houver decisão definitiva da Contratante. Em caso de multa aplicada à Contratada, a Contratante reterá parte do pagamento a ela devido e que será posteriormente liberada, em caso de absolvição e, definitivamente descontada do pagamento, em caso de condenação na esfera administrativa.

**19.4** - Pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93 a O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à advertência e multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da contratação.

**19.4.1** – Para efeitos de multa fica estabelecido que:

**19.4.2** – As multas são independentes e distintas, e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outras;

**19.4.3** – O não cumprimento total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão unilateral por ato da CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, na forma do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

**19.4.4** – As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, conforme previsão contida nos §§ 2º e 3º do art. 86, da Lei nº 8.666/93, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente;

**19.4.5** – Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá ainda, garantida prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações;

**19.4.6** – As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelas perdas ou danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 1º - A multa a que se alude o subitem anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

§ 2º - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contrato.

§ 3º - As multas aplicadas pela CONTRATANTE, por meio de notificação ou atestado de atraso emitido pela fiscalização, serão, no decorrer do contrato, descontadas na medição do



próprio mês ou na do mês seguinte.

§ 4º - Recebida a notificação, poderá a contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar defesa junto à Secretaria de Desenvolvimento Urbano da Prefeitura de Aparecida de Goiânia.

§ 5º - Caso indeferido o recurso ou não o havendo, a multa será aplicada conforme estabelecido pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano da Prefeitura de Aparecida de Goiânia

**19.5** - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

**19.5.1.** Advertência;

**19.5.2.** Multa de 2%(dois por cento) ao mês sobre o valor total da contratação;

**19.5.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**19.5.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

**19.6**- Ficar impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no cadastro de fornecedores deste Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste projeto e no contrato e das demais cominações legais ao interessado que:

**19.6.1.** Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;

**19.6.2.** Apresentar documentação falsa;

**19.6.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

**19.6.4.** Ensejar retardamento da execução de seu objeto;

**19.6.5.** Não mantiver a proposta;

**19.6.6.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;

**19.6.7.** Não honrar o conteúdo da proposta ofertada.

**19.7** Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.

**19.8** Qualquer inadimplemento às obrigações contratuais ensejará a emissão pela Prefeitura de Aparecida de Goiânia, do documento de Aviso de deficiência, que comunicará a CONTRATADA que ela não está atendendo satisfatoriamente os serviços objeto do contrato. A CONTRATADA terá o prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data de entrega do aviso, para sanar as deficiências apontadas. O não atendimento ao Aviso de deficiência, sem manifestação da CONTRATADA num prazo de 05 (cinco) dias ou esgotados os recursos em todas as instâncias, acarretará a aplicação das penalidades previstas a seguir por ocorrência, além das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações:

a) 1,00% (um por cento) do valor mensal estimado do contrato por alteração do Plano de Trabalho sem autorização da CONTRATANTE;

b) 0,20% (dois décimos por cento) do valor mensal estimado do contrato por não atendimento às determinações formais passadas pela fiscalização da CONTRATANTE;



- c) 0,20 (dois décimos por cento) do valor mensal estimado do contrato por não atendimento aos pedidos de informações por parte da CONTRATANTE;
- d) 0,10% (um décimo por cento) do valor mensal estimado do Contrato por impedimento de acesso da fiscalização e responsável legal da SDU às dependências e instalações da CONTRATADA;
- e) 0,10% (um décimo por cento) do valor mensal estimado dos serviços em questão, pelo atraso diário injustificado no início da execução;
- f) 07 (sete) toneladas de coleta de resíduos dos serviços de saúde (RSS) por roteiro não realizado;
- g) 25 (vinte e cinco) toneladas do serviço em questão pela descarga em local não autorizado;
- h) 15 (quinze) toneladas do serviço em questão pelo uso de veículo não autorizado;
- i) 15 (quinze) toneladas do serviço em questão pelo uso de veículo não licenciado ou com licenciamento atrasado;
- j) 15 (quinze) toneladas do serviço em questão pelo espalhamento de resíduos em vias públicas;
- k) 15 (quinze) toneladas do serviço em questão pela obstrução prolongada e desnecessária das vias públicas por parte dos veículos da CONTRATADA;
- l) 0,5 (meio décimo por cento) do valor mensal estimado do Contrato pela utilização de empregados sem uniforme e/ou EPI's;
- m) 0,05% (meio décimo por cento) do valor mensal estimado do Contrato por não providenciar a troca de utensílios de trabalho solicitada pela fiscalização da CONTRATANTE;
- n) 0,05% (meio décimo por cento) do valor mensal estimado do Contrato pela execução dos serviços com guarnição incompleta;
- o) 1,00% (um por cento) do valor mensal estimado do contrato por alteração do Plano de Trabalho sem autorização da CONTRATANTE;
- p) 0,20% (dois décimos por cento) do valor mensal estimado do contrato por não atendimento às determinações formais passadas pela fiscalização da CONTRATANTE;
- q) 0,20% (dois décimos por cento) do valor mensal estimado do contrato por não atendimento aos pedidos de informações por parte da CONTRATANTE;
- r) 0,10% (um décimo por cento) do valor mensal estimado do Contrato por impedimento de acesso da fiscalização e responsável legal da SDU às dependências e instalações da CONTRATADA;
- s) 0,10% (um décimo por cento) do valor mensal estimado dos serviços em questão, pelo atraso diário injustificado no início da execução;
- t) 07 (sete) toneladas de coleta de resíduos dos serviços de saúde (RSS) por roteiro não realizado;
- u) 25 (vinte e cinco) toneladas do serviço em questão pela descarga em local não autorizado;
- v) 15 (quinze) toneladas do serviço em questão pelo uso de veículo não autorizado;
- w) 15 (quinze) toneladas do serviço em questão pelo uso de veículo não licenciado ou com licenciamento atrasado;
- x) 15 (quinze) toneladas do serviço em questão pelo espalhamento de resíduos em vias públicas;
- y) 15 (quinze) toneladas do serviço em questão pela obstrução prolongada e desnecessária das vias públicas por parte dos veículos da CONTRATADA;
- z) 0,5 (meio décimo por cento) do valor mensal estimado do Contrato pela utilização de empregados sem uniforme e/ou EPI's;
- aa) 0,05% (meio por cento) do valor mensal estimado do Contrato por não providenciar a



- troca de utensílios de trabalho solicitada pela fiscalização da CONTRATANTE;  
bb) 0,05% (meio décimo por cento) do valor mensal estimado do Contrato pela execução dos serviços com guarnição incompleta;

## **20 – DA RESCISÃO**

**20.1** – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

**20.2** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**20.3** – A rescisão do contrato poderá ser:

**20.3.1** – determinada por ato unilateral e escrito, da Administração da Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

**20.3.2** – amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, nos autos desta licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**20.3.3** – judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**20.4** – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## **21 – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**21.1** – A CONTRATADA prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56, da Lei nº 8.666/93, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

**21.2** – No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;

**21.3** – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);

**21.4** – O atraso superior a 15 (quinze) dias úteis autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

**21.5** – A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos diretos causados à contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;



d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, eventualmente não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

**21.6** - A modalidade seguro garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

**21.7** – A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta bancária específica em instituição financeira oficial, previamente informada.

**21.8** – Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

**21.9** – No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

**21.9.1** – No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

**21.10** - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

**21.11** – A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

**21.12** – Será considerada extinta a garantia:

a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Contratante não comunique a ocorrência do sinistro;

**21.13** – O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;

**21.14** – A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no edital e neste contrato.

## **22 – DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA**

**22.1** – A critério da Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia, esta CONCORRÊNCIA PÚBLICA poderá:

**22.2** – Ser anulada, de ofício ou por provocação de terceiros se houver ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



**22.3** – Ser revogada, a juízo da Administração da Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

**22.4** – Ter sua data de abertura dos envelopes "Documentação" e "Proposta" transferida, por conveniência exclusiva da Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia.

**22.5** – Será observado, ainda, quanto ao procedimento desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA:

**22.5.1** – a anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei Federal nº 8.666/93.

**22.5.2** – a nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o dispositivo citado no subitem anterior; e,

**22.5.3** – no caso de desfazimento do processo licitatório, ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## **23 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**23.1** – Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**23.2** – A participação no procedimento licitatório implica, automaticamente, a aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos (Termo de Referência).

**23.3** – Em nenhum caso será concedido prazo para apresentação de documentos faltantes necessários à habilitação, que não tiverem sido entregues até o momento da abertura dos trabalhos.

**23.4** – A Comissão poderá solicitar, em qualquer oportunidade, informações complementares que julgarem necessárias e pertinentes.

**23.5** – É facultada à Comissão, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar, originariamente, na documentação e proposta.

**23.5.1** – Poderá ser promovida diligência nos casos em que a ausência do documento é suprável, podendo a informação solicitada ser auferida por meio de outros documentos constantes nos documentos entregues pelo participante.

**23.6** – A ausência de pedido de esclarecimentos complementares por parte das proponentes implicará na tácita admissão de que as informações técnicas e jurídicas foram consideradas suficientes.

**23.7** – A licitante que, sem justa causa, descumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos e de força maior, devidamente justificados e



comprovados, responderá, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, às penalidades e sanções pertinentes à matéria.

**23.8** – As normas que disciplinam esta CONCORRÊNCIA PÚBLICA serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas, sem comprometimento com a segurança do futuro contrato.

**23.9** – Em caso de dúvida, a interessada deverá contatar a Comissão Permanente de Licitação na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública Municipal, S/Nº - Setor Solar Central Parque – Aparecida de Goiânia, ou pelo telefone (062) 3238/6741/6798, no horário das 08h às 11h e das 14h às 17h, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

Aparecida de Goiânia, 28 de dezembro de 2023.

**Viviane Batista de Oliveira**  
Presidente da CPL



## **ANEXO I PROJETO BÁSICO**

### **1. ESTUDO PRÉVIO**

#### **1.1. CARACTERÍSTICA DO MUNICÍPIO**

O município de Aparecida de Goiânia está localizado nas coordenadas geográficas 49,24° S e 16,82° W. Parte integrante da Região Metropolitana de Goiânia (RMG), situa-se na porção ao sul da capital de Goiás, tendo como municípios limítrofes Aragoiânia, Bela Vista de Goiás, Goiânia, Hidrolândia e Senador Canedo. As principais vias de acesso ao município são a Av. Rio Verde, Av. São Paulo e Av. Bela Vista na faixa de conturbação norte; a GO-040 a oeste e, ao sul a BR-153, rodovias que estão praticamente integradas à malha urbana; tornando o município um polo estratégico para investimentos na industrialização, na distribuição de produtos e no atendimento de importantes mercados consumidores, se tornando assim, uma fonte econômica de arrecadação ao município.

Sua área urbana apresenta ocupação diversificada, de média extensão superficial e topografia relativamente plana. Nela são encontrados bairros consolidados e adensados, bairros residenciais em expansão, com implantação de conjuntos habitacionais e áreas com ocupação industrial.

A população residente estimada para Aparecida de Goiânia, pelo censo, referente ao ano de 2022, corresponde a 527.550 pessoas, obtendo alta taxa de crescimento do município, provavelmente influenciada pelo crescimento e fortalecimento dos distritos industriais.

Diante das finanças públicas do município que são constituídas através dos impostos, contribuições, transferências federais e estaduais, tendo papel estratégico para o poder público municipal, uma vez que é o principal suporte para a implantação de políticas públicas voltadas para as questões sociais básicas, como a educação, saúde, segurança pública, saneamento básico, dentre outros aspectos.

#### **1.2. DO PROJETO BÁSICO**

A Lei Nº 8.666/1993 em seu Art. 6º, Inciso IX define Projeto Básico como: “conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução...”

Dessa forma, a concepção do projeto básico, contém no escopo, as condições técnicas para execução do serviço e/ou empreendimento, com o detalhamento dos respectivos custos de implantação e/ou operação.

Os serviços públicos, notadamente os de saneamento básico são pertencentes aos municípios, que recebem sua titularidade, por meio da Política Federal de Saneamento Básico. Ademais, o saneamento básico constitui-se dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos (comumente o lixo) e drenagem de águas pluviais. Por



consequente, os titulares dos serviços públicos de saneamento básico poderão delegar a prestação desses serviços (Lei N° 11.445/2007).

Ao denotar a titularidade dos serviços em resíduos sólidos, este Projeto Básico é composto do planejamento, gerenciamento e gestão. De forma geral, os municípios delegam a prestação de serviços mediante as contratações e concessões.

Os objetos de contratação, em especial de gerenciamento de resíduos sólidos, são: a coleta de resíduos sólidos urbanos, varrição de vias e logradouros públicos, coleta de resíduos volumosos, limpezas especiais e a disposição final, isto é, o Serviço de Limpeza Urbana (SLU).

Os parâmetros de dimensionamento, tais como rendimentos, produtividades, e outros foram obtidos da literatura, quando não disponíveis dados locais. Além disso, as informações populacionais referem-se aos dados disponibilizados pelo IBGE.

### **1.3. JUSTIFICATIVA**

Justifica-se a contratação de empresa especializada pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano de Aparecida de Goiânia/GO, para a realização da coleta convencional e mecanizada, transporte e destinação final de resíduos domiciliares porta a porta, prezando a economicidade, boa eficiência e melhor gerenciamento dos resíduos, além dos serviços de limpeza urbana, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e demais insumos afins e correlatos, considerando que o Município deve prezar pela regularidade, continuidade, funcionalidade e universalização dos serviços públicos de limpeza e de manejo dos resíduos sólidos.

Tendo em vista as normatizações, a quantidade de resíduos gerados e os cuidados exigidos na coleta, transporte e destinação final, a contratação de empresa para prestação deste serviço, se faz imprescindível por tratar-se de serviço contínuo e indispensável para o atendimento do interesse público e continuidade dos serviços públicos, sendo necessária a terceirização tendo-se por fundamento o fato deste município não possuir os equipamentos e funcionários necessários que são imprescindíveis para a realização do respectivo serviço.

Considerando também, que a execução de serviços de limpeza pública e manejo de resíduos sólidos tem caráter essencial e contínuo, que será melhor administrado por uma terceirização destes serviços, prevendo neste projeto básico a quantidade de mão de obra, materiais e equipamentos para perfeita execução.

Ressalta-se que qualquer interrupção dos serviços de Limpeza Urbana pode impactar na qualidade de vida dos cidadãos, uma vez que estes estão diretamente ligados à saúde pública e ao saneamento básico.

Será de responsabilidade total da (as) empresa (as) contratada (as) para prestação dos serviços objeto desta licitação a integral e perfeita execução do objeto ora licitado, conforme definição do respectivo edital e seus anexos, devendo ser atendidas todas as disposições legais pertinentes e vigentes.

## **2. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

### **2.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**



Os serviços que constituem o objeto desta contratação deverão ser executados em conformidade com os planos que deverão ser apresentados e aprovados pelo órgão responsável pela gestão dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no Município de Aparecida de Goiânia, atendendo as especificações e demais elementos técnicos constantes deste anexo.

## **2.2. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

O presente Projeto Básico tem por objetivo instruir as condições que presidirão o desenvolvimento das atividades da contratação de empresa especializada em Serviços de Limpeza Urbana – SLU e coleta convencional e mecanizada, transporte e destinação final de resíduos domiciliares porta a porta, no município de Aparecida de Goiânia.

Os serviços de limpeza urbana – SLU, a serem executados são:

- Coleta e transporte de resíduos domiciliares urbanos;
- Varrição manual de vias e logradouros públicos;
- Varrição mecanizada de vias e logradouros públicos;
- Roçada mecanizada com refilamento manual;
- Corte e limpeza de áreas gramadas mecanizada com refilamento manual;
- Corte e limpeza de áreas gramadas manual;
- Coleta de entulho (RCC, serviços de congêneres);
- Serviços de Poda;
- Limpezas de feiras livres;

## **2.3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS**

### **2.3.1. COLETA CONVENCIONAL E MECANIZADA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES ATÉ A UNIDADE DE TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL**

- 2.3.1.1. Os procedimentos de coleta devem ser mapeados, sistematizados para que sua eficiência seja permanentemente melhorada, assegurando seu funcionamento como destinação final sanitária e ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos gerados no município.
- 2.3.1.2. Define-se como serviço de coleta convencional, os serviços de coleta domiciliar porta a porta, dos resíduos produzidos nas residências, comércios e instituições públicas do município que deverão estar acondicionados em embalagens plásticas ou contêineres fornecidos pela CONTRATADA.
- 2.3.1.3. Define-se como serviço de coleta mecanizada e transporte, os serviços de execução continuada de recolhimento e transporte dos resíduos sólidos domiciliares produzidos nas feiras do município que deverão estar acondicionados em contêineres fornecidos pela CONTRATANTE e/ou aqueles locais onde foram indicados pela mesma.
- 2.3.1.4. Os procedimentos de coleta devem ser mapeados, sistematizados para que sua eficiência seja permanentemente melhorada, assegurando seu funcionamento como destinação final sanitária e ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos gerados no município.



- 2.3.1.5. Os resíduos sólidos dispostos para o serviço público de coleta domiciliar porta a porta deverão ser devidamente acondicionados pelos geradores em embalagens plásticas adequadas compatíveis com a densidade do mesmo, ou em contêineres nos condomínios, prédios públicos e/ou residenciais.
- 2.3.1.6. O serviço público de coleta domiciliar deverá ser executado em todas as vias públicas abertas à circulação, ou que vierem a ser abertas durante a vigência do contrato.
- 2.3.1.7. Os períodos de realização do serviço público de coleta de resíduos domiciliar são:
- Diurna - das 07h00min às 15h00 min.
  - Noturno - das 19h00min às 03h00 min
- Podendo sofrer alteração pela contratada após autorização da contratante;
- 2.3.1.8. Os veículos e equipamentos utilizados no serviço público de coleta de resíduos domiciliar, independentemente do período de execução, deverão ter características de baixo ruído e o serviço, assim como um todo, deve ser realizado de modo a não gerar transtornos para a população conforme a legislação pertinente.
- 2.3.1.9. O serviço público de coleta de resíduos domiciliar deve obedecer à frequência e o período estabelecido no Projeto Básico pela CONTRATANTE, e poderá sofrer alterações ao longo do prazo de vigência do contrato, para garantir um atendimento melhor a população. Para tanto será necessário que seja apresentada pela CONTRATADA justificativas técnicas que dão embasamento para realização das alterações, cabendo ao órgão responsável pela gestão do contrato a aprovação e autorização do mesmo, após realização de análise.
- 2.3.1.10. Caso seja autorizado pela CONTRATANTE a alteração descrita a CONTRATADA deverá apresentar no prazo máximo de 7 (sete) dias a nova planta do MUNICÍPIO com as devidas alterações digitalizada em escala 1:10.000, indicando por meio de cores e respectivas legendas, os setores de coleta de cada região, as frequências, os períodos de execução (diurno, noturno ou especial), os dias da semana e a representação gráfica dos itinerários de cada setor, com horários de início e fim.
- 2.3.1.11. O serviço público de coleta domiciliar nos setores, cuja vias são congestionadas ou apresentam um maior fluxo de veículos deverá ser, obrigatoriamente, executado no período Noturno, após as 19h00min, para evitar a obstrução das vias com os caminhões compactadores.
- 2.3.1.12. O serviço público de coleta domiciliar com frequência alternada deverá ocorrer da seguinte maneira: segunda-feira, quarta-feira e sexta-feira, ou terça-feira, quinta-feira e sábado, tanto no período diurno quanto no período noturno.
- 2.3.1.13. O serviço público de coleta domiciliar de resíduos sólidos gerados nas feiras livres do MUNICÍPIO deverá ocorrer de domingo a domingo. Este tipo de serviço não poderá ter nenhuma interrupção por parte da CONTRATADA, mesmo que o horário de término das feiras ultrapasse os horários de expediente. Deverá utilizar containers nos casos em que a coleta manual seja inviável por conta do tempo de coleta.
- 2.3.1.14. Os resíduos sólidos gerados nas feiras livres do MUNICÍPIO deverão estar acondicionados em contêineres ou embalagens plásticas adequadas a densidade do resíduo, para que seja realizado o serviço público de coleta,



- caso não esteja devidamente acondicionados a CONTRATADA deverá coletar os resíduos com o auxílio de pá e vassoura.
- 2.3.1.15. A frequência do serviço público de coleta domiciliar não deverá ser interrompida, caso isso ocorra o prazo de interrupção, salvo em casos expressivos comunicados aos gestores do contrato. Esta interrupção não poderá ultrapassar 48 (quarenta e oito) horas entre duas coletas.
- 2.3.1.16. O serviço público de coleta domiciliar em vias com características de difícil acesso, poderá ser executado por meio da "juntada" mediante a aprovação expressa e prévia do órgão municipal responsável pela Fiscalização dos serviços objeto do contrato, devendo essa prática cessar, assim que as irregularidades das vias forem sanadas.
- 2.3.1.17. Para realizar o serviço público de coleta e transporte domiciliar é obrigatório a utilização de caminhão com carroceria, modelo compactador, com capacidade de no mínimo 15m<sup>3</sup> (Quinze metros cúbicos), adequado ao chassi e fechado para evitar o derramamento de resíduos nas vias públicas. O caminhão de coleta deverá ter um sistema de descarga automático, sem necessidade de mão-de-obra para seu esvaziamento, além disso, deverá possuir suporte para pá e vassoura, que constituem equipamentos obrigatórios para execução do serviço.
- 2.3.1.18. Todos os Caminhões utilizados na coleta de lixo deverão conter dispositivo para bascular containers de capacidade até 1.600 litros.
- 2.3.1.19. Os caminhões compactadores deverão ser lavados semanalmente, podendo a Fiscalização solicitar a substituição de um ou mais caminhões durante o período de coleta, caso os mesmos não estejam devidamente limpos ou adequados para execução do serviço.
- 2.3.1.20. Os caminhões compactadores deverão ter reservatório para armazenamento do lixiviado (chorume), com capacidade suficiente para uma viagem, evitando, assim, o derramamento destes líquidos nas vias públicas. O reservatório deverá ser esvaziado após cada descarga.
- 2.3.1.21. Caso ocorra o derramamento do lixiviado (chorume), ou qualquer espécie de resíduo que comprometa a limpeza e a higiene da via pública, a CONTRATADA deverá providenciar a lavagem e a desinfecção do local, no prazo máximo de 02 (duas) horas após a ocorrência, independentemente de haver comunicação pela Fiscalização.
- 2.3.1.22. Os coletores deverão apanhar e transportar os resíduos com o cuidado necessário para não danificar as embalagens ou contêineres, a fim de evitar o caimento dos mesmos em vias públicas.
- 2.3.1.23. Caso haja uma eventual queda de resíduo na via pública durante a realização do serviço de coleta, o mesmo deverá ser imediatamente varrido e recolhido, mantendo as condições de limpeza do local.
- 2.3.1.24. Não será permitido que os coletores arremessem os sacos (embalagens) de resíduos de um para o outro coletor ou para o caminhão compactador, devendo os mesmos retirar os resíduos da via e levar até o caminhão de coleta.
- 2.3.1.25. Os coletores deverão colocar os contêineres vazios nos locais de origem, em pé e com a respectiva tampa.
- 2.3.1.26. Quando finalizada a coleta em um setor, estando o caminhão compactador ainda com capacidade de coleta remanescente, a carga poderá ser complementada, para dar reforço ao serviço de coleta em outro setor.
- 2.3.1.27. Em caso de greve dos funcionários, a CONTRATADA deverá tomar as providências necessárias para que a execução do serviço de coleta não seja



- prejudicada, ressalta-se que a interrupção do serviço não poderá ultrapassar o prazo máximo de 48 horas, ficando a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas caso não ocorra à execução dos serviços dentro do prazo estabelecido, tais serviços são classificados como essenciais.
- 2.3.1.28. A cada viagem ao aterro sanitário, os caminhões compactadores deverão ser pesados carregados e após a sua descarga, antes de retornarem ao setor ou serem recolhidos, mesmo em caso de quebra, deverão ser apurados os seus pesos líquidos.
- 2.3.1.29. A balança encontra-se devidamente instalada e com software para pesagem e deverá ser apresentada para cada pesagem um “ticket” em 03 (três) vias, contendo: a placa do veículo, a data, o horário da pesagem carregado, o peso bruto, o horário da pesagem vazio, o peso vazio (tara) e o peso líquido (peso bruto menos a tara) e a assinatura do Fiscal responsável por parte do MUNICÍPIO. A primeira via deverá ficar com MUNICÍPIO e as demais vias com a CONTRATADA. O Ticket que apresentar falha na impressão ou erro em qualquer campo será desconsiderado na medição final.
- 2.3.1.30. Na ocorrência de impossibilidade de uso da balança ou quebra da mesma, os valores adotados para a medição deverão ser obtidos por uma média calculada sobre os últimos 4 (quatro) dias correspondentes ao dia da semana não medido. Paralelamente, durante a paralisação, deverão ser elaborados tickets manuais com informações de horário; identificação do veículo transportador e setor de coleta, a fim de manter o controle da entrada de resíduos no aterro sanitário. Se por algum motivo não houver pesagens anteriores aos respectivos dias, poderá utilizar a últimas quatro pesagens geral.
- 2.3.1.31. A CONTRATADA deverá recolher, obrigatoriamente, todos os resíduos sólidos domiciliares, que estejam devidamente acondicionados em embalagens plásticas apropriadas ou em contêineres que deverão estar em locais apropriados para realização da coleta.
- 2.3.1.32. A CONTRATANTE poderá determinar a realização da coleta em qualquer local no MUNICÍPIO, desde que não fuja do objeto do Projeto Básico. Caso seja necessário, em situações consideradas esporádicas, poderá ser solicitado coleta em área interna de condomínio, unidades escolares e outros.
- 2.3.1.33. Deverá ser disponibilizada no mínimo a capacidade de 149,72 ton por turno de caminhões equipados com caçambas compactadores de no máximo 04 (quatro) anos de vida, além de 02 (Dois) veículos de reserva, devendo todos estar equipados com sistema de comunicação.
- 2.3.1.34. No decorrer do contrato, não será admitido a utilização de veículo coletor de resíduos com idade superior a 4 (quatro) anos tendo como base a data de fabricação do veículo.
- 2.3.1.35. Cada equipe de trabalho deverá ser constituída de 01 (um) motorista e 03 (três) coletores, mantendo-se a reserva técnica equivalente a 10% (dez por cento) do total necessário para execução do trabalho, sendo que o custo da reserva técnica está incluído na Taxa de Administração de Despesas Indiretas.
- 2.3.1.36. Os serviços de coleta serão medidos por tonelada recebida no aterro sanitário municipal.



- 2.3.1.37. As águas provenientes das lavagens de caminhões, equipamentos e contêineres deverão ser armazenadas e devidamente tratadas conforme legislação pertinente, evitando-se a contaminação do meio ambiente.
- 2.3.1.38. A CONTRATADA deve coletar e transportar os resíduos de origem domiciliar ou comercial (plásticos, papéis, matéria orgânica entre outros), produzido no município, desde que acondicionados em embalagens plásticas adequadas ou contêineres, cuja, a quantidade não exceda 200 (duzentos) litros dia por unidade geradora.
- 2.3.1.39. Coleta e transporte de resíduos de limpeza de jardins, desde que acondicionados em embalagens plásticas adequadas, cuja, a quantidade não exceda 200 (duzentos) litros dia por unidade geradora.
- 2.3.1.40. A CONTRATADA deverá coletar animais mortos de pequeno porte, acondicionados ou não, com a utilização de pá e vassoura, desde que não ultrapasse 200 litros.
- 2.3.1.41. Quando o volume de coleta convencional dos resíduos sólidos domiciliares excederem a 200 (duzentos) litros diários por estabelecimento, a CONTRATADA deverá recolher o resíduo, porém deverá enviar um comunicado a CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que sejam tomadas as devidas providências quanto a unidade geradora por parte do poder público.
- 2.3.1.42. Nas situações em que houver impossibilidade de acesso ao veículo coletor à via pública, o serviço de coleta deverá ser executado manualmente, sendo necessário o coletor retirar os resíduos dispostos nas calçadas ou lixeiras, e transportá-los até o caminhão compactador, numa distância nunca superior a 100 m.
- 2.3.1.43. A CONTRATADA deverá realizar a coleta dos resíduos domiciliares, sejam quais forem os recipientes utilizados para seu acondicionamento. Caso o acondicionamento esteja inadequado a CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, a fim de que esta possa notificar os munícipes sobre as exigências legais, para as devidas providências
- 2.3.1.44. A coleta de resíduos domiciliar poderá ser suspensa pela CONTRATANTE, caso não seja realizada a adequação no acondicionamento do resíduo por parte do munícipe.
- 2.3.1.45. Para que ocorra a suspensão do serviço de coleta, caso o município não realize a adequação solicitada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá informar oficialmente a CONTRATANTE antes da paralização.
- 2.3.1.46. No percurso de deslocamento para a descarga no destino final, todas as tampas de abertura do veículo coletor, deverão estar completamente fechadas.
- 2.3.1.47. Havendo aumento dos resíduos a recolher em consequência de acréscimo da população e do número de estabelecimentos comerciais, institucionais, prestadores de serviços ou por outra ocorrência não prevista, poderá a Prefeitura, solicitar a CONTRATADA que aumente o número de viagens, o número de veículos coletores, ou de pessoal necessário para a execução dos serviços.
- 2.3.1.48. A Contratada deverá dispor de sistema de identificação, comunicação, monitoramento e rastreamento da frota utilizada na execução dos serviços de coleta de resíduos sólidos regulares. O sistema utilizado deverá permitir a disponibilização de terminal para a fiscalização, que permita a localização geográfica dos veículos em tempo real, assim como a integração com outros sistemas utilizados pela contratante.



- 2.3.1.49. A CONTRATADA deverá fornecer e fiscalizar o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e de Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) aos coletores.
- 2.3.1.50. Caso alguma rota fique sem coleta, completa ou parcialmente, por qualquer motivo, esta deverá ser coletada impreterivelmente no período matutino do dia seguinte.
- 2.3.1.51. A CONTRATADA deverá realizar o fornecimento, higienização e a manutenção de 250 containers metálicos de 1.600 L.
- 2.3.1.52. Para dimensionamento das equipes de trabalho, a (as) empresa (as) licitante (es), deverá (ão) considerar as seguintes quantidades mínimas de mão de obra e equipamentos, não considerando a reserva técnica salvo quando descrito.
- 2.3.1.53. Coleta convencional e mecanizada, e transporte de resíduos sólidos domiciliares até a unidade de tratamento e destino final. Considerando que a equipe em cada caminhão será composta por três coletores e um motorista, além de um fiscal por turno. Considerando que a média diária de geração de resíduos é de 350,00 toneladas e que cada caminhão fará mais de uma viagem se necessário.

Coleta de Resíduos Domiciliares – Quadro Pessoal e Operacional

Item	Descrição	Quantidade
1	Coletor Diurno	57
2	Coletor Noturno	57
3	Motorista Diurno	20
4	Motorista Noturno	19
5	Encarregado Diurno	2
6	Encarregado Noturno	2

Item	Descrição	Quantidade
1	Caminhão Coletor mínimo 15 m3	19
2	Caminhão Coletor mínimo 15 m3 - reserva	2
3	Caminhão basculante (Difícil acesso)	1
4	Veículo para o encarregado diurno e noturno	2

Memoria de Calculo – Coleta RSU	
Dias trabalhados ao mês	26,08
Extensão do percurso (km/dia )	748,78
Massa de resíduos sólidos	
População ( estimativa IBGE 2022)	
População atendida	527.550,00
Índice de geração de resíduos kg/hab.dia	0,5783464
Total resíduos gerados dia (kg)	305.106,67
Total resíduos gerados mês (kg)	9.153.200,00
Total resíduos gerados mês (ton)	9.153,20



Dias úteis mês	26,08
<b>Total resíduos coletados (ton/dia)</b>	<b>350,97</b>
<b>Total resíduos coletados (ton/dia/turno) = 50%</b>	<b>175,48</b>

<b>Capacidade de carga do caminhão ( C )</b>	
Peso aparente do lixo (kg/ m <sup>3</sup> )	250
Índice de compactação	3
Capacidade nominal ( m <sup>3</sup> )	15
Capacidade real (m <sup>3</sup> )	10,5
<b>C (TON)</b>	<b>7,88</b>
Tempo de viagem para descarga ( tv )	
Distância média do centro gerador até o local de descarga ( km )	15,00
Velocidade de transporte até o local de descarga ( km/h )	50,00
Tempo necessário para pesagem e descarga ( h )	0,333
<b>Tv ( H )</b>	<b>0,93</b>
<b>Quantidade de viagens ( NV )</b>	
Massa de resíduos sólidos (ton/ dia)	175,48
Velocidade média de coleta (km/h )	6,500
Jornada de trabalho ( h )	7,33
Ext. Vias atend/turno (km/dia)	748,78
Capacidade do caminhão ( t )	7,88
Tempo de viagem p/ descarga (h)	0,93
Nv	1,20
<b>Quantidade de veículos (QV)</b>	
Quant. Diária de lixo coletado (ton/dia)	175,48
Número de viagens por turno	1,20
Capacidade do caminhão (ton)	7,88
Qdade de veículos calculada	18,55
Considerando por turnos	18,55
Qdade de veículos adotado	19,00
Qdade veículos reserva (10%)	2,00
Quantidade de gari coletor	114,00
Quantidade de motoristas	38,00

Nº	BAIRRO/SETOR/RESIDENCIAL
1	AMERICAN PARK
2	BAIRRO CARDOSO
3	BAIRRO ILDA
4	BAIRRO INDEPENDENCIA
5	SETOR FABRICIO
6	VILA NOSSA SENHORA DE LOURDES
7	VILA SANTO ANTONIO
8	BAIRRO VERA CRUZ



9	JARDIM BURITI SERENO
10	CENTRO DE APARECIDA
11	CHACARAS BELA VISTA
12	CHACARAS MARIVANIA
13	CHACARAS SAO PEDRO
14	CIDADE SATELITE SAO LUIZ
15	CIDADE VERA CRUZ
16	VILA CRUZEIRO DO SUL
17	DISTRITO AGROINDUSTRIAL DE AP DE GYN
18	GOIANIA PARK SUL
19	INTERNACIONAL PARK
20	JARDIM ALTO PARAISO
21	JARDIM AMETISTA
22	JARDIM AUREA
23	JARDIM BELA VISTA CONTINUACAO
24	JARDIM BELO HORIZONTE
25	JARDIM BOA ESPERANCA
26	JARDIM BONANCA
27	JARDIM CANADA
28	BAIRRO NOVA CIDADE
29	JARDIM COLORADO
30	JARDIM COPACABANA
31	JARDIM CRISTAL
32	JARDIM CRISTALINO
33	JARDIM DAS ACACIAS
34	JARDIM DAS CASCATAS
35	JARDIM DAS ESMERALDAS
36	JARDIM DOM BOSCO
37	JARDIM DOS BURITIS
38	JARDIM ELDORADO
39	JARDIM ESPLANADA
40	JARDIM HELVECIA
41	JARDIM HELVECIA COMPLEMENTO
42	JARDIM HIMALAIA
43	JARDIM IMPERIAL
44	JARDIM IPANEMA
45	JARDIM IPE
46	JARDIM IPIRANGA
47	JARDIM IRACEMA
48	PARQUE ITAMARATY
49	BAIRRO ITAPOA
50	JARDIM LUZ
51	JARDIM MARIA INES
52	JARDIM MIRAMAR



53	JARDIM MONTE LIBANO
54	JARDIM MONT SERRAT
55	JARDIM NOVA ERA
56	JARDIM OLIMPICO
57	JARDIM PALACIOS
58	SETOR PAMPULHA
59	JARDIM PARAISO
60	JARDIM RIO GRANDE
61	JARDIM RIVIERA
62	RIVIERA SUL
63	JARDIM CECILIA
64	JARDIM MONT SERRAT COMPLEMENTO
65	JARDIM TIRADENTES
66	JARDIM TRANSBRASILIANO
67	JARDIM TROPICAL
68	JARDIM VENEZA
69	VERDE VALE
70	COLINAS DE HOMERO
71	EXPANSUL
72	BAIRRO INDEPENDENCIA 1º COM ST. DAS MANSOES
73	MORADA DOS PASSAROS
74	NOVA OLINDA
75	REAL GRANDEZA - 2º ETAPA
76	VAL DAS POMBAS
77	JARDIM ROSA DO SUL
78	CHACARAS SANTA LUZIA
79	MANSOES PARAISO
80	PAPILLON PARK
81	PARQUE ATALIAIA
82	PARQUE KARAJA
83	PARQUE DAS NAÇÕES
84	PARQUE FLAMBOYANT
85	PARQUE FLORESTA
86	PARQUE IBIRAPUERA
87	PARQUE ITATIAIA
88	PARQUE MONTREAL
89	PARQUE HAYALA
90	PARQUE PRIMAVERA
91	PARQUE REAL DE GOIANIA
92	PARQUE RIO DAS PEDRAS
93	PARQUE VEIGA JARDIM
94	VILA OLIVEIRA (QDS 01-06 DUPLICADAS)
95	RECANTO DOS EMBOABAS
96	RESIDENCIAL CARAIBAS



97	RESIDENCIAL NORTE E SUL
98	RESIDENCIAL POR DO SOL
99	RESIDENCIAL VILLAGE GARAVELO
100	SETOR AEROPORTO SUL
101	ALVORADA SUL
102	SETOR ARAGUAIA
103	SETOR BUENOS AIRES II ETAPA
104	COLINA AZUL
105	SETOR COLONIAL SUL
106	SETOR COMENDADOR WALMOR
107	SETOR CONDE DOS ARCOS
108	SETOR CONTINENTAL
109	SETOR DOS AFONSOS
110	SETOR DOS BANDEIRANTES
111	SETOR DOS ESTADOS
112	SETOR GARAVELO
113	GARAVELO RESIDENCIAL PARK
114	INDUSTRIAL SANTO ANTONIO
115	CONJUNTO HABITACIONAL MADRE GERMANA 1º ETAPA
116	SETOR MARISTA SUL
117	SETOR RESIDENCIAL CAMPOS ELISIOS
118	RESIDENCIAL SERRA DAS BRISAS
119	ROSA DOS VENTOS
120	VILA SANTOS DUMONT
121	SETOR SERRA DOURADA - 1º ETAPA
122	SETOR TOCANTINS
123	VALE DO SOL
124	SITIOS SANTA LUZIA
125	SOLAR DAS CANDEIAS
126	VILA IZAURA
127	TERRA DO SOL
128	TERRA PROMETIDA
129	VILA ADELIA
130	VILA ALZIRA
131	VILA BRASILIA
132	VILLA DEIFIORE
133	VILA MARIA
134	VILA MARIANA
135	VILA REAL
136	VILLA ROMANA
137	VILA SAO JOAQUIM
138	VILA SAO MANOEL
139	VILA SAO TOMAZ
140	VILA IRMAOS SOUZA



141	VILLASUL
142	VIRGINIA PARQUE
143	CELIA MARIA
144	VILA STO ANTONIO 2º ACRESCIMO(CONJ. PROGRESSO)
145	VILA SAO JORGE
146	SETOR OESTE
147	JARDIM DOM BOSCO 2º ETAPA
148	VILA SANTA
149	CONJUNTO RESIDENCIAL STORIL
150	SITIOS SANTA LUZIA-RESIDENCIAL
151	JARDIM PALMARES
152	VILA BRASILIA COMPLEMENTO
153	VILA BRASILIA SUL
154	SETOR SANTO ANDRE
155	PONTAL SUL ACRESCIMO
156	ALVORADA OESTE
157	CONJUNTO HABITACIONAL MABEL
158	RESIDENCIAL ANHAMBI
159	CHACARAS BOSSA NOVA
160	JARDIM SAO CONRADO
161	JARDIM CASA GRANDE
162	JARDIM DOS POMARES
163	SETOR FRANCO
164	SETOR RIO VERMELHO
165	JARDIM REPOUSO
166	JARDIM BELA MORADA
167	SETOR PLANICIE
168	JARDIM MONTE CRISTO
169	JARDIM ELDORADO - CONTINUACAO 2º ETAPA
170	JARDIM ELDORADO - CONTINUACAO
171	VILA SANTO ANTONIO - CONJUNTO LIBERDADE
172	QUINTA DA BOA VISTA
173	JARDIM NOVA ERA ACRESCIMO
174	CONJUNTO HABITACIONAL MADRE GERMANA 2º ETAPA
175	PARQUE IND VICE-PRESI JOSE ALENCAR - ETAPA II
176	SETOR SERRA DOURADA - 2º ETAPA
177	SETOR SERRA DOURADA - 3º ETAPA
178	RESIDENCIAL BRASICON I
179	VALE DO SOL - GLEBA 4
180	PARQUE INDUSTRIAL ARAGUAIA
181	SETOR ANA ROSA
182	BAIRRO CARDOSO CONTINUACAO
183	GRANJAS REUNIDAS NOSSA SRA DE LOURDES
184	PARQUE SANTA CECILIA



185	SETOR AEROPORTO SUL 2º ETAPA
186	SETOR AEROPORTO SUL 3º ETAPA
187	SETOR BUENOS AIRES I ETAPA
188	SETOR BELO HORIZONTE
189	VILA OLIVEIRA
190	RESIDENCIAL CANDIDO QUEIROZ
191	CIDADE VERA CRUZ - JARDINS VIENA
192	PARQUE TRINDADE
193	PARQUE TRINDADE II
194	RESIDENCIAL GOIANI
195	JARDIM FLORENCA
196	AGUAS CLARAS
197	RESIDENCIAL ANDRADE REIS
198	JARDIM DAS HORTENCIAS
199	PARQUE TRINDADE III
200	RESIDENCIAL ARAGUAIA
201	RETIRO DO BOSQUE
202	JARDIM MARANATA
203	JARDIM DOS GIRASSOIS
204	CHACARAS COND. SONHO VERDE
205	CIDADE VERA CRUZ - JARDINS MONACO
206	POLO EMPRESARIAL GOIAS
207	RESIDENCIAL SOLAR CENTRAL PARK
208	RESIDENCIAL MARIA LUIZA
209	CIDADE LIVRE
210	VILA ROSA
211	PARQUE AMAZONIA
212	PARQUE IND. VICE-PRESIDENTE JOSE ALENCAR
213	JARDIM RIO DOURADO
214	PORTO DAS PEDRAS
215	RESIDENCIAL SOLAR GARDEN I
216	RESIDENCIAL SOLAR GARDEN II
217	RESIDENCIAL ALVALUZ
218	CIDADE VERA CRUZ - COND. EMPRESARIAL VILLAGE
219	JARDIM BELO HORIZONTE - CONTINUACAO
220	SETOR PAMPULHA II
221	RESIDENCIAL RECANTO DO CERRADO
222	LOTEAMENTO SANTO ANTONIO
223	SETOR OCIDENTE DA VILA BRASILIA
224	VEIGA JARDIM - ACRESCIMO
225	JARDIM BELO HORIZONTE ACRESCIMO
226	RETIRO DO BOSQUE ACRESCIMO
227	FAZENDA SANTO ANTÔNIO
228	VILA BRASILIA - EXTENSÃO



229	VILA CRUZEIRO DO SUL - ACRESCIMO
230	MADRE GERMANA ACRESCIMO
231	VILA MARIA - COMPLEMENTO
232	EXPANSUL COMPLEMENTO
233	RECANTO DO BOSQUE
234	JARDIM RIO GRANDE CONTINUACAO
235	VILA MARIA - ACRESCIMO
236	ALL PARK POLO EMPRESARIAL
237	RESIDENCIAL AGENOR MODESTO
238	PAPILLON PARK CONTINUACAO
239	POLO EMPRESARIAL GOIAS - ETAPA I
240	JARDIM PARAISO - ACRESCIMO
241	JARDIM PARAISO I
242	VILLASUL COMPLEMENTO
243	VALE DO SOL - GLEBA 5
244	VALE DO SOL - GLEBA 2
245	VALE DO SOL - GLEBA 3
246	CHACARAS CORREGO DAS LAGES
247	EXPANSUL CONTINUACAO
248	CHACARA MARIVANIA CONTINUACAO
249	CELIA MARIA - ACRESCIMO
250	RESIDENCIAL SOLAR CENTRAL PARK - CONTINUACAO
251	SETOR CONDE DOS ARCOS - ACRESCIMO
252	PARQVILLE PINHEIROS
253	JARDIM BELO HORIZONTE ACRESCIMO II
254	RESIDENCIAL VILLAGE GARAVELO CONTINUACAO
255	RESIDENCIAL MIRAMAR
256	SETOR SANTO ANDRE - ACRESCIMO
257	SETOR SERRA DOURADA - 4º ETAPA
258	SETOR DOS BANDEIRANTES ACRESCIMO 01
259	EXPANSUL - CONTINUACAO I
260	EXPANSUL - COMPLEMENTO II
261	VILLASUL V
262	PARQUE ITALIA
263	RESIDENCIAL PARQVILLE JACARANDA
264	RESIDENCIAL SANTA VITORIA
265	POLO EMPRESARIAL GOIAS - ETAPA II
266	SETOR EXPANSUL II
267	SETOR CONDE DOS ARCOS COMPLEMENTO
268	BAIRRO INDEPENDENCIA 2º COMPLEMENTO
269	BAIRRO INDEPENDENCIA 3º COMPLEMENTO
270	RESIDENCIAL VILLAGE GARAVELO 2º ETAPA
271	JARDIM IPANEMA 1º COMPLEMENTO
272	JARDIM IPIRANGA CONTINUACAO



273	SETOR ARAGUAIA ACRESCIMO
274	RESIDENCIAL ANHAMBI - 1º ETAPA
275	FAZENDA SANTO ANTÔNIO (ABAIXO DO JARDIM REPOUSO)
276	RESIDENCIAL VILLAGE GARAVELO CONTINUACAO I
277	POLO EMPRESARIAL GOIAS - ETAPA III
278	POLO EMPRESARIAL GOIAS - ETAPA VII
279	POLO EMPRESARIAL GOIAS - ETAPA XII
280	POLO EMPRESARIAL GOIAS - ETAPA IX
281	POLO EMPRESARIAL GOIAS - ETAPA XII
282	RESIDENCIAL JARDINS SEVILHA
283	POLO EMPRESARIAL GOIAS - ETAPA XI
284	VILA ADÉLIA - 3º ETAPA
285	POLO EMPRESARIAL GOIAS - ETAPA VI
286	POLO EMPRESARIAL GOIAS - ETAPA VIII
287	POLO EMPRESARIAL GOIAS - ETAPA IV
288	INDUSTRIAL GLOBAL PARK
289	NOVA OLINDA - 1º COMPLEMENTO
290	NOVA OLINA - 2º COMPLEMENTO
291	JARDIM BOA ESPERANÇA CONTINUAÇÃO
292	PAPILON PARK - COMPLEMENTO
293	VILA SANTOS DUMONT - ACRESCIMO
294	JARDIM NOVA ERA COMPLEMENTO
295	POLO EMPRESARIAL GOIAS - ETAPA V
296	PARQUE SANTA CECILIA 2º ETAPA
297	RESIDENCIAL BOA ESPERANÇA
298	RESIDENCIAL JARDINS MARSELHA
299	JARDINS BELLAGIO
300	RESIDENCIAL JARDINS VERSALHES
301	RESIDENCIAL APARECIDA PARK
302	AERODROMO EXECUTIVO ANTARES
303	RESIDENCIAL VALE DO SOL
304	RESIDENCIAL ALDEIA DO PARK
305	RESIDENCIAL JARDINS LYON
306	QUINTAS BELO MONTE
307	POLO EMPRESARIAL GOIAS - ETAPA XIII
308	POLO EMPRESARIAL GOIAS - ETAPA XIV
309	VILLARES ANDORINHA
310	APARECIDA GARDEN
311	BELO MONTE
312	VILA BRASÍLIA CONTINUACAO
313	RESIDENCIAL JARDINS CANNES
314	PARQVILLE FIGUEIRA

### 2.3.2. SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU



### 2.3.2.1. VARRIÇÃO MECANIZADA DE VIAS PÚBLICAS

- 2.3.2.1.1.** Os serviços serão executados diariamente, no período noturno. A quantidade prevista na planilha refere-se às sarjetas das vias abrangidas, as quais serão priorizadas e definidas pela Contratante.
- 2.3.2.1.2.** Os serviços serão executados diariamente, no período noturno, tendo como base, a necessidade de realizar parte dos serviços no período noturno, principalmente nas vias de grande extensão; considerando-se também o aumento da população, bem como o aumento da quantidade de logradouros pavimentados no Município, constatou-se a necessidade de ajustar o quantitativo para 9.935 (nove mil novecentos e trinta e cinco) quilômetros de sarjeta.
- 2.3.2.1.3.** A extensão de vias atendidas conforme projeto é de 629,55 quilômetros de sarjetas, como os serviços serão executados de forma alternada com repetição de ciclos em 3 vezes por semana (seg/qua/sex e ter/qui/sab), teremos em média 314,78 quilômetros de sarjetas por dia trabalhado, daí, temos a seguinte equação  $314,78 \text{ km/dia} \times 1,25$  (percentual de transposição de vias)  $\times 25,25$  (dias úteis) = 9.935,00 quilômetros de sarjeta varridos por mês.
- 2.3.2.1.4.** A (remoção, transporte e destinação) dos resíduos gerados pela execução deste serviço deverá ser efetuada pela Contratada e posteriormente descarregado em local adequado e autorizado pela Contratante.
- 2.3.2.1.5.** Como parâmetro para dimensionamento do equipamento e da mão de obra necessária à realização dos serviços, considerar-se-á uma produção média diária operacional de 64 quilômetros por equipamento por dia, daí temos a seguinte equação  $64 \text{ km/dia} \times 25,25$  (dia uteis) = 1.616,00 quilômetros de sarjeta por equipamento por mes.
- 2.3.2.1.6.** Os equipamentos e veículos necessários devem ser:
- 07 (sete) varredeiras mecânica auto propelida capacidade 6,00 m<sup>3</sup> (com motorista);
  - 14 (quatorze) Agentes de Limpeza – Serviços Gerais;
  - 01 (um) Fiscal de Serviços, com veículo.
- 2.3.2.1.7.** Deverão ser mantidos todos os funcionários, devidamente equipados com ferramentas e EPI's para a boa execução dos serviços, bem como mantidos todos os veículos e equipamentos necessários para a realização do mesmo; independentemente de férias, faltas, etc.
- 2.3.2.1.8.** Os condutores dos veículos e equipamentos utilizados para a realização do serviço devem atentar para todas as regras de segurança necessárias, visando prevenir acidentes em seus locais de trabalho.
- 2.3.2.1.9.** Os serviços efetivamente executados, abonados pela fiscalização da Contratante, serão medidos por quilometro de sarjeta varrida.



As quantidades executadas serão transcritas, pela fiscalização, em modelo apropriado a ser definido pela Contratante.

**2.3.2.1.10.** Para efeito de atendimento às necessidades do município, a máquina de varrição a ser proposta deverá possuir, no mínimo, as seguintes especificações:

- Porte grande e do tipo auto propelida, dispensando acoplamento ou tração por Equipamentos adicionais;
- Possuir reservatório de água, de aspersão para evitar a dispersão de poeira, acima de 700 (setecentos) litros, suficientes para operação contínua em 4 (quatro) horas de serviço, sem necessidade de paralisações frequentes para reabastecimentos;
- Possuir largura de varrição de no mínimo 3,00 metros (três metros), suficientes para limpeza de vias normais com apenas duas passadas de máquina;
- Possuir sistema de descarga diretamente sobre os caminhões basculantes convencionais, de forma a evitar a paralisação do serviço de varrição com o deslocamento da máquina varredeira até o local de destinação final dos resíduos;
- Deverá ser equipada com vassouras laterais em ambos os lados da máquina varredeira.

Varrição Mecanizada – Quadro Pessoal e Operacional

Item	Descrição	Quantidade
1	Ajudante Noturno	14
2	Motorista Noturno	7
3	Encarregado Noturno	1

Item	Descrição	Quantidade
1	Caminhão Varredeira mínimo 6 m3	7
2	Veículo para o encarregado	1

### 2.3.2.2. VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS, LOGRADOUROS PÚBLICOS E FEIRAS LIVRES

**2.3.2.2.1.** A varrição manual consiste na operação de recolhimento de todos os detritos passíveis de varrição nas vias públicas (notadamente em suas sarjetas), excluindo terra em excesso, pedras, ou seja, resíduos que venham ocasionar o rompimento dos sacos plásticos. São papéis, ciscos, folhas de árvores, cascas de frutas, invólucros de pequeno porte, palitos de fósforo, tampas de garrafas e outros.

**2.3.2.2.2.** A quantidade estimada de mão de obra, necessária para realização dos serviços, são de 52 equipes. Cada equipe será compostas por: 02 (dois) varredores e 01 (um) carrinheiro. Contará também, com 02 (dois) encarregados, 08 (oito) fiscais



- de varrição e 03 (tres) motorista de micro-ônibus, para desempenho das funções de fiscalização, produtividade e manejo dos insumos necessários.
- 2.3.2.2.3.** A quantidade estimada para varrição é de aproximadamente 11.795 Km/mês, que deverão ser varridos manualmente e seus resíduos acondicionados em sacos plásticos com capacidade de 100 (cem) litros.
- 2.3.2.2.4.** A extensão de vias atendidas conforme projeto é de 934,26 quilômetros de sarjetas, como os serviços serão executados de forma alternada com repetição de ciclos em 3 vezes por semana (seg/qua/sex e ter/qui/sab), teremos em média 467,13 quilômetros de sarjetas por dia trabalhado, daí, temos a seguinte equação  $467,13 \text{ km/dia} \times 25,25 \text{ (dias úteis)} = 11.795,00$  quilômetros de sarjeta varridos por mês.
- 2.3.2.2.5.** Cada varredor irá trabalhar, para efeito de dimensionamento e cálculo das equipes, aproximadamente 3,00 (tres) quilômetros de sarjeta por dia, nas ruas e avenidas do município.
- 2.3.2.2.6.** O setor da varrição manual será composto por 156 (cento e cinquenta e três) colaboradores, subdivididos em 104 (cento e quatro) varredores e 52 (cinquenta e dois) varredores carrinheiro, que utilizará 52 (cinquenta e dois) carrinhos de mão (lutocar), confeccionado em polietileno tipo PEAD, com capacidade mínima de 120 (cento e vinte) litros. Os acessórios e ferramentas utilizados serão o vassourão, vassourinha, pá, sacos plásticos (100 litros) com fitilhos e o sacho ou alvião. O varredor também será responsável pela pouca vegetação que venha incidir em seu itinerário / trecho de trabalho. Com o equipamento sacho ou alvião, encabado tal qual uma vassoura, deverá “espeter” o lixo esparramado em canteiros centrais e calçadas de circulação de pedestres.
- 2.3.2.2.7.** Os serviços se desenvolverão no período diurno das Diurna - das 07h00min às 15h20 min, com intervalo de 1:00 h de almoço.
- 2.3.2.2.8.** A Contratada deverá executar os serviços utilizando técnicas, equipamentos e procedimentos corretos e, empregando métodos que possibilitem maior rendimento dos serviços.
- 2.3.2.2.9.** Os resíduos provenientes da varrição manual de sarjetas deverão ser acondicionados em sacos plásticos de 100 (cem) litros, para posterior coleta convencional.
- 2.3.2.2.10.** Os lutocares de PEAD, deverão ser guarnecidos, em seu interior, com sacos na quantidade necessária e suficientemente resistentes para evitar o rompimento e espalhamento na via pública.
- 2.3.2.2.11.** Os serviços de varrição deverão observar com prioridade, a regularidade de horários a serem executados, em jornada de trabalho de quarenta e quatro (44) horas semanais, de segunda-feira à sexta-feira.
- 2.3.2.2.12.** Todos os funcionários da Contratada deverão se apresentar para os serviços devidamente uniformizados, sendo deles exigida a plena urbanidade e civilidade, quanto ao trato com a população usuária.
- 2.3.2.2.13.** A pintura e numeração dos lutocares deverão ser mantidos



impecáveis e feita segundo “layout”/ Programação Visual previamente aprovado pela Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia.

- 2.3.2.2.14.** Os caminhões basculantes e equipes da coleta de resíduos sólidos regularmente descartados pela população, serão os responsáveis pela coleta e transporte dos sacos plásticos produzidos pelos varredores.
- 2.3.2.2.15.** Deverá ser previsto, 01 (um) local (imóvel) para ponto de apoio auxiliar, visando a otimização do tempo de início das atividades diárias, guarda de equipamentos, materiais e marcação de ponto diário.
- 2.3.2.2.16.** Haverá necessidade de 03 (tres) micro-ônibus ou similar, para deslocamento do pessoal para execução em diversas frentes de trabalho e apoio aos Fiscais.
- 2.3.2.2.17.** Deverão ser disponibilizados, 52 (cinquenta e dois) lutocares em polietileno (PEAD) com capacidade mínima de 120 (cento e vinte) litros.
- 2.3.2.2.18.** Todo pessoal envolvido na execução do serviço deverá estar devidamente uniformizado e portar os equipamentos de proteção individual.

#### Varição Manual de Vias – Quadro Pessoal e Operacional

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quantidade</b>
<b>1</b>	Varredores Diurno	156
<b>2</b>	Motorista Diurno	3
<b>3</b>	Encarregado Diurno	2
<b>4</b>	Fiscal de Turma Diurno	8

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quantidade</b>
<b>1</b>	Microonibus	3
<b>2</b>	Veículo para o encarregado	2
<b>3</b>	Motocicleta para o fiscais de turma	8
<b>4</b>	Lutocar PEAD 120l	52

#### 2.3.2.3. ROÇADA MECANIZADA COM REFILAMENTO MANUAL

- 2.3.2.3.1.** Compreendem os serviços de roçada mecanizada com refilamento manual as atividades de roçagem em áreas verdes de vegetação espontânea, áreas verdes de abertura, áreas verdes em parques ecológicos (áreas de preservação permanente) e em lotes baldios dentro do município de Aparecida de Goiânia/GO.
- 2.3.2.3.2.** Para a execução dos serviços de roçada mecanizada com refilamento manual, serão utilizados trator de pneus, tração 4x4, com potência mín. de 78 HP, com roçadeira de 1,5 metros



- mínimos. A roçagem ocorrerá respeitando a distância mínima de 1 (um) metro de pavimentos, meio fios, calçadas, acostamentos, muros, muretas, paredes e etc.
- 2.3.2.3.3.** Não poderão ser executados serviços de roçagem com o trator em locais que contenham materiais sólidos do tipo entulho, pois os riscos de lançamento à distância, de pedras e/ou de outros fragmentos sólidos, pelas lâminas rotativas da roçadeira são potencialmente capazes de provocar ferimentos graves em pessoas e animais e/ou causar danos a bens móveis ou imóveis próximos, serão efetuados os serviços de remoção destes resíduos, para então serem executados os serviços de roçagem mecanizada.
- 2.3.2.3.4.** Nas áreas delimitadas onde não for possível executar a roçada com o trator de pneus, serão efetuadas o refilamento/corte manual nas mesmas.
- 2.3.2.3.5.** Os serviços deverão ser executados e pagos por equipes dimensionadas, sendo cada equipe composta por 3 (três) tratores de pneus, tração 4x4, com potência mín. de 78 HP, com roçadeira de 1,5 metros mínimos, 3 (três) operadores de trator de pneus, 1 (um) motorista, 4 (quatro) operadores de costal, 2 (dois) ajudantes, 1 (um) fiscal, 1 (um) veículo para fiscalização, 1 (um) caminhão com cabine suplementar cap. 8 pessoas e ferramental (roçadeira costal, vassourão e foice).
- 2.3.2.3.6.** O município de Aparecida de Goiânia/GO irá encaminhar mensalmente um plano de roçada mecanizada com refilamento manual à empresa contratada, onde deverá constar o mapa com os planejamentos das áreas onde serão executadas as atividades, indicando também a região do Município que será atendida, seus respectivos bairros, logradouros e lotes, sendo essas áreas identificadas no respectivo mapa por cores apresentadas em legenda.
- 2.3.2.3.7.** Será apresentada ainda pelo Município a empresa contratada, planilha (Excel), com o planejamento mensal a ser executado, constando colunas, indicando os bairros os números dos lotes e caso certas áreas não sejam contempladas com indicativo de número de lotes serão inseridas informações que facilitarão o entendimento da contratada quanto a localização das áreas a serem prestadas os serviços.
- 2.3.2.3.8.** A contratada deverá encaminhar semanalmente a Secretaria de Desenvolvimento Urbano, informações quanto ao andamento da execução das atividades executados, onde, serão comparadas com o planejamento prévio da contratante e conferidas em campo, a fim de verificar a veracidade das informações e a qualidade dos serviços prestados.
- 2.3.2.3.9.** Caso a contratada tenha dificuldades quanto da não execução dos serviços prestados, por quaisquer motivos que seja, esta deverá informar a Secretaria de Desenvolvimento urbano, devendo estas informações serem inseridas nos relatórios semanais citados no parágrafo anterior.
- 2.3.2.3.10.** Os serviços deverão ser executados de segunda a sábado em jornada diurna de 7h20min (sete horas e vinte minutos)



- acrescida de 2 (duas) horas extras diárias, sendo nesse período que haja um intervalo de 1 (uma) hora para almoço, repouso e ou descanso. Não haverá execução dos serviços em domingos e feriados.
- 2.3.2.3.11.** Os resíduos oriundos das atividades de roçada mecanizada com refilamento manual que por ventura sejam lançados nas calçadas, ruas e passeios públicos, deverão ser obrigatoriamente limpos e devidamente ensacados pela mão de obra já contemplada na equipe e efetuado a destinação final desses resíduos ensacados, através do caminhão com cabine suplementar.
- 2.3.2.3.12.** Estima-se uma área de 17.500.000 m<sup>2</sup>, a serem executados os serviços de roçada mecanizada com refilamento manual no município de Aparecida de Goiânia/GO.
- 2.3.2.3.13.** Esta área estimada contempla resumidamente os serviços desta natureza em áreas públicas e privadas, sendo as áreas privadas consideradas como lotes baldios, onde os proprietários não atuam na correta manutenção e higiene de seus lotes vagos;
- 2.3.2.3.14.** Nesta estimativa, foram utilizados os parâmetros de dimensionamento levantamentos pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, foi considerado, através de levantamento e fiscalização em campo que atualmente temos mais de 30.000 lotes privados, que se enquadram como “baldios”, ou seja, sem a devida assistência de higiene e zeladoria, alguns desses proprietários, mesmo incorrendo em penalidades, não colaboram com a responsabilidade da zeladoria do mesmo;
- 2.3.2.3.15.** A área em metros quadrados estimada apenas dos lotes baldios a serem executados os serviços de roçada mecanizada com refilamento manual é de 15.500.000 m<sup>2</sup> estimando 31.000.000 m<sup>2</sup>/ano. A frequência média de execução estimada nessas áreas é de 2 (duas) vezes ao ano, ou um ciclo de atendimento médio de 6 (seis) meses;
- 2.3.2.3.16.** Considerando as áreas públicas que são passíveis da prestação de serviços de roçada mecanizada com refilamento manual, sendo elas, por exemplo, roçagem em áreas verdes e em parques municipais, áreas de preservação permanente, áreas públicas em geral com dimensão espacial que possam ser atendidas pelo trator de pneus, foram estimadas em 2.000.000 de m<sup>2</sup> estimando 6.000.000 m<sup>2</sup>/ano, área estas a serem executadas tais atividades com frequência média de 3 (três) vezes ao ano, ou um ciclo de atendimento médio de 4 (quatro) meses.
- 2.3.2.3.17.** Abaixo segue tabela, com a definição da equipe padrão formada para a execução das atividades de Roçada Mecanizada com refilamento manual no Município de Aparecida de Goiânia/GO.

<b>Roçada Mecanizada com Refilamento Manual</b>	
<b>EQUIPE</b>	
<b>MÃO DE OBRA</b>	
<b>Especificação</b>	<b>Qtde</b>



Operador de trator de pneus	3
Motorista	1
Operador de roçadeira costal	4
Ajudantes	2
Fiscal de campo	1
<b>EQUIPAMENTOS</b>	
<b>Especificação</b>	<b>Qtde</b>
Trator de Pneu	3
Caminhão	1
Veículo	1
<b>FERRAMENTAL</b>	
<b>Especificação</b>	<b>Qtde</b>
Roçadeira costal	4
Vassourão	2
Foice	2

**2.3.2.3.18.** A seguir temos os cálculos adotados para o dimensionamento da quantidade necessária de equipes para a execução dos serviços de Roçada Mecanizada com Refilamento Manual:

Área estimada total privada = 15.500.000 m<sup>2</sup>  
Produção diária média equipe = 11.340 m<sup>2</sup>  
Dias trabalhados mês = 26  
Produção mensal equipe = 294.840 m<sup>2</sup>  
Ciclo de atendimento máximo = 6 meses  
Área mensal estimada a ser trabalhada = 2.583.333 m<sup>2</sup>  
Total estimado de equipes = 9  
Área estimada total pública = 2.000.000 m<sup>2</sup>  
Produção diária média equipe = 31.200 m<sup>2</sup>  
Dias trabalhados mês = 26  
Produção mensal equipe = 811.200 m<sup>2</sup>  
Ciclo de atendimento máximo = 4 meses  
Área mensal estimada a ser trabalhada = 500.000 m<sup>2</sup>  
Total estimado de equipes = 1

**TOTAL DE EQUIPES ESTIMADA PARA ROÇADA MECANIZADA COM REFILAMENTO MANUAL = 10**

**2.3.2.3.19.** Como resultado se obteve uma estimada necessária de 10 equipes para a execução dos serviços de Roçada Mecanizada com refilamento manual, para atender as demandas necessárias no Município de Aparecida de Goiânia/GO.

**2.3.2.3.20.** Segue abaixo tabela, onde, apresenta a quantidade total necessária de mão de obra, equipamentos e ferramentas a partir da quantidade total de equipes estimada para execução dos serviços de Roçada Mecanizada com refilamento manual.

<b>Roçada Mecanizada com Refilamento Manual</b>
<b>TOTAL DE EQUIPES – 10 (dez)</b>
<b>MÃO DE OBRA</b>



Especificação	Qtde
Operador de trator de pneus	30
Motorista	10
Operador de roçadeira costal	40
Ajudantes	20
Fiscal de campo	10
<b>EQUIPAMENTOS</b>	
Especificação	Qtde
Trator de Pneu	30
Caminhão	10
Veículo	10
<b>FERRAMENTAL</b>	
Especificação	Qtde
Roçadeira costal	40
Vassourão	20
Foice	20

**2.3.2.4. CORTE E LIMPEZA DE ÁREAS GRAMADAS MECANIZADA COM REFILAMENTO MANUAL**

- 2.3.2.4.1.** Compreende os serviços corte e limpeza de áreas gramadas mecanizada com refilamento manual as atividades de poda de grama em canteiros centrais e vias públicas, canteiros centrais em rodovias, áreas de gramado urbano, áreas verdes em parques e praças, áreas irrigadas, margens e encostas de afluentes e áreas verdes públicas de caráter privado.
- 2.3.2.4.2.** Para a execução dos serviços de corte e limpeza de áreas gramadas, serão utilizados micro tratores cortadores de grama, “giro zero” potência mínima de 28 HP. A roçagem deverá ser efetuada respeitando a distância mínima de árvores, meio fios, calçadas, acostamentos, muros, muretas paredes e etc.
- 2.3.2.4.3.** Não poderão ser executados serviços de corte e limpeza com o trator “giro zero” em locais onde contenham materiais sólidos do tipo entulho, pois, os riscos de lançamento à distância, de pedras e/ou de outros fragmentos sólidos, pelas lâminas rotativas da roçadeira acoplada no trator são potencialmente capazes de provocar ferimentos graves em pessoas e animais e/ou causar danos a bens móveis ou imóveis próximos, serão efetuados os serviços de remoção destes resíduos, para então serem executados os serviços de corte mecanizado.
- 2.3.2.4.4.** Nas áreas delimitadas onde não for possível executar o corte com o trator, serão efetuadas o refilamento/corte manual.
- 2.3.2.4.5.** Os serviços deverão ser executados e pagos por equipes dimensionadas, sendo cada equipe composta por 1 (um) trator cortador de grama, “giro zero” potência mínima de 28 HP, 1 (um) operador de trator, 1 (um) motorista, 4 (quatro) operadores de costal, 4 (quatro) ajudantes, 1 (um) fiscal, 1 (uma) veículo para fiscalização, 1 (um) caminhão com cabine suplementar cap. 8 pessoas e ferramental (composto) de foice, tela de proteção,



- vassourão e roçadeira costal).
- 2.3.2.4.6.** O município de Aparecida de Goiânia/GO irá encaminhar mensalmente Plano de corte e limpeza de áreas gramadas mecanizada com refilamento manual a empresa contratada, onde, neles constarão o mapa com os planejamentos das áreas onde serão executadas as atividades sendo indicado no mapa a região do município que será atendida, seus respectivos bairros, logradouros e lotes, sendo essas áreas identificadas no respectivo mapa por cores apresentadas em legenda.
- 2.3.2.4.7.** Será apresentada ainda pelo Município a empresa contratada, planilha (Excel), com o planejamento mensal a ser executado, constando colunas, indicando os bairros os números dos lotes e caso certas áreas não sejam contempladas com indicativo de número de lotes serão inseridas informações que facilitarão o entendimento da contratada quanto a localização das áreas a serem prestadas os serviços.
- 2.3.2.4.8.** A contratada deverá encaminhar semanalmente a Secretaria de Desenvolvimento Urbano, informações quanto ao andamento da execução das atividades executados, onde, serão comparadas com o planejamento prévio da contratante e conferidas em campo, a fim de verificar a veracidade das informações e a qualidade dos serviços prestados.
- 2.3.2.4.9.** Caso a contratada tenha dificuldades quanto da não execução dos serviços prestados, por quaisquer motivos que seja, esta deverá informar a Secretaria de Desenvolvimento urbano, devendo estas informações serem inseridas nos relatórios semanais citados no parágrafo anterior.
- 2.3.2.4.10.** Os serviços deverão ser executados de segunda a sábado em jornada diurna de 7h20min (sete horas e vinte minutos) acrescida de 2 (duas) horas extras diárias, sendo nesse período que haja um intervalo de 1 (uma) hora para almoço, repouso e ou descanso. Não haverá execução dos serviços em domingos e feriados.
- 2.3.2.4.11.** Os resíduos oriundos das atividades de roçada mecanizada com refilamento manual que por ventura sejam lançados nas calçadas, ruas e passeios públicos, deverão ser obrigatoriamente limpos e devidamente ensacados pela mão de obra já contemplada na equipe e efetuado a destinação final desses resíduos ensacados, através do caminhão com cabine suplementar.
- 2.3.2.4.12.** Estima-se uma área de 2.000.000 m<sup>2</sup> estimando 12.000.000 m<sup>2</sup>/ano, a serem executados os serviços de corte e limpeza de áreas gramadas mecanizada com refilamento manual no município de Aparecida de Goiânia/GO. Esta área estimada contempla resumidamente os serviços desta natureza que serão executados em áreas verdes em canteiros centrais e vias públicas, canteiros centrais em rodovias, áreas de gramado urbano, áreas verdes em parques e praças, áreas irrigadas, margens e encostas de afluentes e áreas verdes públicas de caráter privado no município de Aparecida de Goiânia;
- 2.3.2.4.13.** Estas áreas terão frequência média de atendimento de 5 (cinco)



vezes ao ano, ou um ciclo de atendimento com pico máximo no período chuvoso de 2 (dois) meses.

- 2.3.2.4.14.** Abaixo segue tabela, com a definição da equipe padrão formada para a execução das atividades de Corte e Limpeza de Áreas Gramadas Mecanizada com refilamento manual no Município de Aparecida de Goiânia.

<b>Corte e Limpeza de Áreas Gramadas Mecanizada com Refilamento Manual</b>	
<b>EQUIPE PADRÃO</b>	
<b>MÃO DE OBRA</b>	
<b>Especificação</b>	<b>Qtde</b>
Operador de trator "giro zero"	1
Motorista	1
Operador de roçadeira costal	4
Ajudantes	4
Fiscal de campo	1
<b>EQUIPAMENTOS</b>	
<b>Especificação</b>	<b>Qtde</b>
Trator "giro zero"	1
Caminhão	1
Veículo	1
<b>FERRAMENTAL</b>	
<b>Especificação</b>	<b>Qtde</b>
Roçadeira costal	4
Tela de proteção	2
Vassourão	4
Foice	4

- 2.3.2.4.15.** A seguir temos os cálculos adotados para o dimensionamento da quantidade necessária de equipes para a execução dos serviços de Corte e Limpeza de Áreas Gramadas Mecanizada com refilamento manual:

Área estimada total = 2.000.000 m<sup>2</sup>  
Produção diária média equipe = 3.400 m<sup>2</sup>  
Dias trabalhados mês = 26  
Produção mensal equipe = 88.400 m<sup>2</sup>  
Ciclo de atendimento máximo = 2 meses  
Área mensal estimada a ser trabalhada = 1.000.000 m<sup>2</sup>

**TOTAL DE EQUIPES DE CORTE E LIMPEZA DE ÁREAS GRAMADAS MECANIZADA COM REFILAMENTO MANUAL = 12**

- 2.3.2.4.16.** Como resultado se obteve uma estimada necessária de 12 equipes para a execução dos serviços de Corte e Limpeza de Áreas Gramadas Mecanizada com refilamento manual, para atender as demandas necessárias no Município de Aparecida de Goiânia/GO.



**2.3.2.4.17.** Segue abaixo tabela, onde, apresenta a quantidade total necessária de mão de obra, equipamentos e ferramentas a partir da quantidade total de equipes estimada para execução dos serviços de Corte e Limpeza de Áreas Gramadas Mecanizada com refilamento manual:

<b>Corte e Limpeza de Áreas Gramadas mecanizada com Refilamento Manual</b>	
<b>TOTAL DE EQUIPES: 12 (doze)</b>	
<b>MÃO DE OBRA</b>	
<b>Especificação</b>	<b>Qtde</b>
Operador de trator "giro zero"	12
Motorista	12
Operador de roçadeira costal	48
Ajudantes	48
Fiscal de campo	12
<b>EQUIPAMENTOS</b>	
<b>Especificação</b>	<b>Qtde</b>
Trator "giro zero"	12
Caminhão	12
Veículo	12
<b>FERRAMENTAL</b>	
<b>Especificação</b>	<b>Qtde</b>
Roçadeira costal	48
Tela de proteção	24
Vassourão	48
Foice	48

**2.3.2.5. EQUIPE PADRÃO SERVIÇOS DE LIMPEZA E COLETA DE ENTULHO (RCC, serviços congêneres)**

**2.3.2.5.1.** Compreendem os serviços de remoção de resíduos sólidos inertes a coleta através da remoção manual e mecanizada, o transporte e a destinação final de resíduos sólidos inertes. Para a execução destes serviços serão utilizados caminhões basculantes com capacidade mínima de 10 m<sup>3</sup> do tipo caçamba, acompanhados de pás carregadeiras de tamanho compatível aos caminhões.

**2.3.2.5.2.** Os caminhões deverão ser carregados de maneira que não haja derramamento de resíduos nas vias e logradouros públicos. Caso haja o derramamento de resíduos, a CONTRATADA deverá recolher imediatamente e coloca-los de volta no caminhão.

**2.3.2.5.3.** Todos os caminhões do tipo caçamba deverão ser recobertos com lonas protetoras, pois quando carregados de tal forma, evita o derramamento de resíduos nas vias públicas.

**2.3.2.5.4.** A composição dos preços e equipe inclui os custos relativos à coleta manual e mecanizada de resíduos sólidos inertes, bem como o transporte até os pontos de descarga ou disposição final, independentemente do percurso adotado, tanto na ida quanto na volta, não se considerando, inclusive, quaisquer eventuais



- desvios, ainda que para viabilizar a logística.
- 2.3.2.5.5.** O município de Aparecida de Goiânia/GO irá encaminhar mensalmente Plano de remoção de resíduos sólidos inertes a empresa contratada, onde, neles constarão o mapa com os planejamentos das áreas onde serão executadas a atividades sendo indicado no mapa a região do município que será atendida, seus respectivos bairros, logradouros e lotes, sendo essas áreas identificadas no respectivo mapa por cores apresentadas em legenda.
- 2.3.2.5.6.** Será apresentada ainda pelo Município a empresa contratada, planilha (Excel), com o planejamento mensal a ser executado, constando colunas, indicando os bairros os números de lotes e caso certas áreas não sejam contempladas com indicativo de número de lotes serão inseridas informações que facilitarão o entendimento da contratada quanto a localização das áreas a serem prestadas os serviços.
- 2.3.2.5.7.** A contratada deverá encaminhar semanalmente a Secretaria de Desenvolvimento Urbano, informações quanto ao andamento da execução das atividades executadas, onde, serão comparadas com o planejamento prévio da contratante e conferidas em campo, a fim de, verificar a veracidade das informações e a qualidade dos serviços prestados.
- 2.3.2.5.8.** Caso a contratada tenha dificuldades quanto da não execução dos serviços prestados, por quaisquer motivos que seja, esta deverá informar a Secretaria de Desenvolvimento urbano, devendo estas informações serem inseridas nos relatórios semanais citados no parágrafo anterior.
- 2.3.2.5.9.** Os serviços serão preferencialmente executados diariamente, de segunda-feira à sexta-feira, no período diurno, das 7:15 h às 17:00 h, com intervalo de 1:00h de almoço.
- 2.3.2.5.10.** Além dos uniformes de calça, camisa, capas, boné e luvas, deverão ser utilizados demais equipamentos de segurança pelos funcionários desta atividade, incluindo a sinalização viária provisória (cone de sinalização).
- 2.3.2.5.11.** Deverão ser disponibilizadas 07 (sete) equipes para a execução dos serviços. Cada equipe deverá disponibilizar de 08 (oito) Agentes de Limpeza – Serviços Gerais, 01 (um) operador de costal, 01 (um) operador de pá carregadeira, 01 (um) operador de bob cat, 04 (quatro) motoristas de caminhão e 01 (um) fiscal.
- 2.3.2.5.12.** Serão utilizados por cada equipe, 01 (uma) pá carregadeira sobre pneu ou similar, 01 (uma) bob cat, 04 (quatro) caminhões caçamba basculante e por fim 01 (um) veículos de apoio – pick up.
- 2.3.2.5.13.** Os resíduos proveniente desta atividade, deverão ser coletados, armazenados e posteriormente descarregado em local adequado e autorizado pela Contratante.
- 2.3.2.5.14.** Conforme levantamento da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, estima-se que são lançados indevidamente 6.000 toneladas de resíduos mensalmente, estimando 72.000 ton/ano, em áreas públicas e privadas no município de Aparecida de Goiânia/GO.



- 2.3.2.5.15.** Mesmo que sejam tomadas ações de fiscalização para coibir tais atos, estas não conseguem atingir o nível esperado, pois os lançamentos são efetuados principalmente em áreas privadas consideradas “lotes baldios”, que deveriam estar devidamente cercadas a fim de coibir tais ações;
- 2.3.2.5.16.** Um dos fatores complicadores de maior relevância nessas situações apontadas é que não há um padrão de horários, locais e nem dos indivíduos responsáveis por tais descartes indevidos, quando da devida fiscalização e limpeza de tais resíduos em uma determinada área, posteriormente outras áreas já são alvos de tais lançamentos;
- 2.3.2.5.17.** Cerca de 90% das ocorrências de descarte indevido de resíduos são direcionadas as áreas privadas, diretamente relacionadas aos lotes considerados “baldios”, nessas áreas onde a fiscalização se depara com essas situações, são encontradas e removidas quantidades que variam de 1 (uma) tonelada a 40 (quarenta) toneladas de resíduos descartados indevidamente.

<b>Equipe padrão serviços de limpeza e coleta</b>	
<b>EQUIPE</b>	
<b>MÃO DE OBRA</b>	
<b>Especificação</b>	<b>Qtde</b>
Operador de maquinas	2
Motorista	4
Ajudantes	8
Operador de Costal	1
Fiscal de campo	1
<b>EQUIPAMENTOS</b>	
<b>Especificação</b>	<b>Qtde</b>
Carregadeira de Pneus	1
Bob cat	1
Caminhão Basculante	4
Veículo	1

<b>Equipe padrão serviços de limpeza e coleta</b>	
<b>TOTAL DE EQUIPES: 7 (sete)</b>	
<b>MÃO DE OBRA</b>	
<b>Especificação</b>	<b>Qtde</b>
Operador de maquinas	14
Motorista	28
Ajudantes	56
Operador de Costal	7
Fiscal de campo	7
<b>EQUIPAMENTOS</b>	
<b>Especificação</b>	<b>Qtde</b>
Carregadeira de Pneus	7



Bob cat	7
Caminhão Basculante	28
Veículo	7

#### 2.3.2.6. SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FEIRAS

- 2.3.2.6.1.** Atualmente, os serviços de limpeza de feiras são realizados pelos servidores públicos do próprio município (proveniente de concurso público). Entretanto, como o respectivo concurso público ocorreu há muitos anos, há uma grande dificuldade de se manter os serviços com elevada qualidade e em dia. Nesse sentido, sugerimos que os serviços sejam contratados no âmbito do contrato de limpeza urbana e que a equipe de funcionários públicos seja requalificada/remanejada para outras funções, entre elas a fiscalização e medição dos serviços.
- 2.3.2.6.2.** Conforme as informações da secretaria, atualmente o município é dividido em 7 áreas de limpeza urbana e existem cerca de 200 servidores espalhados nessas áreas, sem discriminação de qual serviço realizam efetivamente cada dia (limpeza de praças, feiras, capina, poda ou roçagem).
- 2.3.2.6.3.** Segundo a secretaria, a quantidade de feiras em Aparecida de Goiânia é de 75 feiras, distribuídas da seguinte forma: (i) Segunda-feira – 01 feira; (ii) Terça-feira – 08 feiras; (iii) Quarta-feira – 12 feiras; (iv) Quinta-feira – 13 feiras; (v) Sexta-feira – 13 feiras; (vi) Sábado – 19 feiras; e (vii) Domingo – 09 feiras. Admitindo 2.500 m<sup>2</sup> de área a ser limpa para cada feira e seus arredores, e considerando o pior dia (sábado com 18 feiras), temos 44.400m<sup>2</sup> de feira a limpar. Foi informado que há 55 feiras noturnas, o que demandará equipes para realizar o serviço no período noturno
- 2.3.2.6.4.** Conforme o item 2.1 do Manual de limpeza urbana do TCM/GO, cada gari varredor faz de 2 a 4 km de sarjeta por dia, sendo adotado 3 km para o serviço de varrição manual neste estudo. Considerando uma média de 1 metro de largura de varrição da sarjeta, um varredor varre então, em torno de 3.000 m<sup>2</sup>/dia. Contudo, por se tratar de serviços de limpeza de feiras, consideramos mais seguro adotar uma produtividade de 50% de um varredor, visto que a atividade compreende além da varrição outras atividades, como a lavagem dos pisos. Portanto, nesse serviço será adotada uma produtividade de 1.500 m<sup>2</sup>/varredor.dia para dimensionar a equipe de limpeza das feiras, chegando a um quantitativo de 30 varredores para conseguir realizar o serviço no pior dia (sábado), divididos em 15 duplas de garis varredores. o que demandará, respectivamente, 15 carrinheiros e 15 lutocares.
- 2.3.2.6.5.** Para viabilizar a lavagem dos pisos das feiras, será necessário o apoio de 02 (dois) caminhões pipa com motorista. Para o acompanhamento dos serviços pelo encarregado será necessária uma estrutura de apoio e por fim 01 (um) veículos de apoio – pick up.



Local	Turno	Endereço	
<b>Segunda</b>			
Retiro do Bosque	Not.	R Aroeira Qd 10 c/ Av 15 de Nov.	01
<b>Terça</b>			
American Park	Not.	Rua J - 44 Qd 09	02
Cidade Vera Cruz II	Not.	Avenida V - 01 Qd 224	03
Jardim Alto Paraíso	Not.	Rua Santa Izabel Qd 84	04
Setor Colina Azul	Not.	Avenida Dom Fernando Qd 23	05
Setor dos Afonsos	Not.	Rua Campos Belos	06
Vila Maria	Not.	Avenida Odorico Neri Qd 59	07
COLONIAL SUL (paulino)	Not.	Av. Rodolfo Tavares com Nevada	08
TANGARÁ / Rio das Pedras	Not.		09
<b>Quarta</b>			
Célia Maria	Not.	Rua das araras c/ Av. Santana	10
Cidade Vera Cruz I	Not.	Av. V - 07 Qd 139 c/ Rua H - 55	11
Cruzeiro do Sul	MAT.	Rua do Canavial Qd 13	12
Independência Mansões	Not.	Avenida Arão de Souza Qd 172	13
Jardim Nova Era	Not.	Avenida Mineira Qd 06	14
Jardim Olímpico	Not.	Av. Monte Carlos Qd 41 Lt 01	15
Jardim Tiradentes	Not.	Avenida D Qd 56	16
Setor Garavelo	Not.	Avenida da Fraternidade Qd 32	17
Village Garavelo	Not.	R. do Arco do Triunfo Qd 26 Lt 19	18
Jardim Esmeralda (Especial)	Not	Rua Cuiabá	19
BRO INDEPENDÊNCIA – BB		Avenida Atlântida	20
ROSA DOS VENTOS			21
<b>Quinta</b>			
Bairro Hilda	Not.	Av. Ilda Praça Carlos Leopoldo Qd 23	22
Bairro Nova Cidade	Not.	Avenida 21 de Abril Qd 18	23



Caraiúbas	Not.	Avenida Aragoiânia Qd 31	24
Conjunto Planície	Not.	Al. Geraldinho Franco Qd 51	25
Parque das Nações (paulino)	Not.	Avenida das Nações Qd 30	26
Parque Trindade	Not.	Av. Wilton pinheiro Qd 47 c/ 46	27
Setor Garavelo	Not.	Rua 15 Qd 147	28
Vila Brasília	Not	Rua Timbiras Qd 15	29
Vila Brasília (Especial)	Not.	Avenida Anápolis Qd 26	30
Jardim Luz (Especial)	Not.	Av. José Leandro da Cruz Qd 95	31
PONTAL SUL			32
CONJUNTO MABEL			33
RIVIERA			34
<b>Sexta</b>			
Aparecida – Centro	MAT.	Avenida Dom Abel Ribeiro	35
Conjunto Santa Fé	Not.	Rua Alto Qd 44	36
Jardim dos Buritis	Not.	Rua do Cravo Qd 07	37
Morada dos Pássaros	Not.	Avenida Uirapuru	38
Setor Pávilon Park	Not.	Rua L-14 e L-17 Qd 38	39
Setor Santo André	Not.	Avenida Adalberto Ferreira Qd 19	40
Setor Serra Dourada	Not.	Avenida Rita de Campos Qd 01	41
Vila Souza	Not.	Avenida Nossa Senhora Qd 09	42
Setor dos Afonsos (Especial)	Not.	Rua Jandaia Qd 125	43
Setor Garavelo (Especial)	Not.	Avenida Tropical	44
JARDIM BURITI SERENO	(paulino) NOT	RUA GENERAL GLICÉRIO QD 116	45
Ibirapuera / Cascata		Avenida Central	46
Pontal sul - paulino Col. Militar.	Not	Avenida Anchieta Qd 05 Lt 04	47
<b>Sábado</b>			
Conjunto Estrela do Sul	Not.	Avenida V- 03 Qd 163	48
Feira Coberta – Cid. Vera Cruz	Not.	Avenida V - 05 c/ V - 06	49



Jardim Alto Paraíso	Not.	Avenida São Marcos Qd 36	50
Jardim Buriti Sereno	MAT.	Avenida Ribeirão Porto Qd 279	51
Jardim Rosa do Sul	Not.	Rua Sempre Viva Qd 07	52
Setor Colina Azul	MAT.	Avenida Flamingo Qd 23	53
Setor Cruzeiro do Sul	MAT.	Rua do Canavial Qd 279	54
Setor Expansul	Not.	Av. Cel. Eduardo A. Barros Qd 27	55
Setor Garavelo	MAT.	Avenida Aragoiânia Qd 25	56
Setor Veiga Jardim	MAT.	Avenida Major Brandao Qd 91	57
Vila Alzira	Not.	Rua Araruama Qd 39	58
Setor Cruzeiro do Sul (Especial)	Not.	Rua do Canavial Qd 13	59
Jardim Bela Vista (Especial)	Not.	Avenida Bela Vista	60
SANTA LUZIA		ATRÁS DO ATLANTA	61
VILA OLIVEIRA (SÍLVIO)		APÓS O COLÉGIO	62
JARDIM MONTE CRISTO			63
Terra prometida	Not.		64
CIDADE SATÉLITE LUIZ		PRAÇA DA AV GRAÇA ARANHA	65
PONTAL SUL II (BICO DA PRAÇA)	(paulino)	Avenida das Nações	66
<b>Domingo</b>			
Cidade Livre	MAT.	Avenida Dom Fernando Qd 11	67
Independência Mansões	MAT.	Avenida Arão de Souza Qd 172	68
Jardim Olímpico	MAT.	Avenida Olímpica Qd 25	69
Jardim Tiradentes	MAT.	Rua 02 Qd 19	70
Setor Garavelo	MAT.	Avenida Tropical Qd 25	71
Setor Papiilon Park	MAT.	Rua J - 16 c/ J - 02	72
Vila Brasília	MAT.	Rua Recife Qd 69	73
Aparecida – Centro (Especial)	Not.	Av. João Batista de Toledo (Praça)	74
Nova Era (Especial)	Not.	Avenida Mineira Qd 06	75

### 2.3.2.7. SERVIÇOS DE PODA



- 2.3.2.7.1.** Os serviços deverão ser avaliados antes da sua realização, e deverão ser acompanhados, de acordo com sua complexidade, por profissional de engenharia com formação compatível para tal (Engenharia Agrônoma e ou/ Florestal).
- 2.3.2.7.2.** O serviço de poda, tem a finalidade de adequar a “estampa” das árvores e arbustos, ao paisagismo, realizando atividades de poda e corte de média complexidade, plantio e transportes de árvores, conforme programação de serviços emitida pela Contratante. As tarefas serão executados, conforme a seguir:

#### **4.3.2.8.2.1. Poda de árvores**

- 4.3.2.8.2.1.1.** Consistirá no conjunto de atividades técnicas que visam a adequação da arborização urbana aos equipamentos públicos, desobstrução da passagem de pedestres e veículos. Deve-se atentar às distâncias estabelecidas como limite de segurança. No caso da proximidade da rede elétrica, ou seja, dois metros no caso de rede primária e um metro no caso de rede secundária, ou ainda à critério da Fiscalização do Contratante.

#### **4.3.2.8.2.2. Corte de arbustos**

- 4.3.2.8.2.3.1.** Consistirá no conjunto de atividades técnicas visando o corte de arbustos, que de uma maneira geral, interferem no trânsito das vias públicas. Entende-se como arbusto toda vegetação do grupo das angiospermas dicotiledôneas, geralmente lenhosa, com bifurcação a baixa altura ou rente ao solo, de tamanho adulto inferior a seis metros e, que possuem a função de ornamentar, delimitar a visão e orientar a circulação das pessoas, proporcionando privacidade, complementando linhas arquitetônicas, destacando ou escondendo vistas pouco estéticas, e ainda, formando cortina vegetal para a proteção do vento, pó e ruído.

#### **4.3.2.8.2.3. Plantio de mudas**

- 4.3.2.8.2.3.2.** Consistirá no fornecimento de mão de obra e equipamentos para o plantio mudas de espécies arbóreas fornecidas pelo município, em locais indicados pelo Contratante. Nesta atividade deverão ser observados os critérios técnicos:

- A cova deve ter um tamanho suficiente para receber todo o torrão da muda, não sendo permitido que ele fique à mostra na superfície (coleta descoberto), nem tampouco que seja soterrado (coleta afogado) além de sua base (máximo 2



- cm);
  - Após a colocação da muda na cova, deve-se realizar uma leve compactação de terra ao redor de suas raízes, de forma a não permitir bolsões de ar que prejudicariam o desenvolvimento do sistema radicular e até a própria morte da muda;
  - A terra retirada da cova deve cobrir o torrão em no máximo 2 cm, e nunca ser amontoada ao redor do colo da muda (tipo vulcão). Todo o excesso de terra deve ser disposto ao redor da coroa da muda, a fim de formar uma pequena bacia de retenção de água, ou acumular o excedente de terra na linha do sulcamento, formando duas pequenas “represas” sendo uma antes e outra depois do local da muda plantada;
  - Todas as mudas distribuídas devem ser plantadas no mesmo dia. Caso não seja possível, impreterivelmente as mudas restantes devem ser recolhidas e imediatamente irrigadas. Não distribuir mais mudas que a capacidade de plantio do dia;
- 4.3.2.8.2.3.3.** Os serviços de Poda serão realizados por Agentes de Limpeza - Podador, devidamente paramentados com equipamentos e ferramentas adequadas, tais como moto poda, roçadeira multifuncional, motosserra, escada tesoura, tesourão, podão, corda, etc.).
- 4.3.2.8.2.3.4.** Os serviços compreendidos nessas atividades serão realizados de segunda à sexta das 07:15h às 17:00h, com intervalo de 1:00 h de almoço.
- 4.3.2.8.2.3.5.** Deverão ser disponibilizadas 03 (tres) equipes para a execução dos serviços. Cada equipe de produção será constituída por 05 (cinco) Agentes de limpeza – Serviços Gerais, 01 (um) podador de árvore e assemelhado, 02 (dois) podadores de árvores altas, 02 (dois) operadores de motosserra, 03 (tres) motorista de caminhão e 01 (um) Fiscal de Serviços.
- 4.3.2.8.2.3.6.** Todos os funcionários envolvidos nas atividades de poda e corte, deverão passar por treinamento de segurança e operação de equipamentos especiais.
- 4.3.2.8.2.3.7.** Serão utilizados, 02 (duas) motosserra MS 382 ou similar, 01 (um) caminhão adaptado com cesto aéreo (h=12,00m), para corte e poda de árvores em alturas de maior alcance, 02 (dois) caminhão com triturador de poda, 01(um) veículo tipo pick-up 4x4 com escada especial telescópio e 01(um) veículo pick-up 1.6 para fiscalização.
- Todo o material proveniente desta atividade será transportado em pelos caminhões carroceria, e posteriormente descarregado em local adequado e autorizado pela Contratante.
- 4.3.2.8.2.3.8.** Todos os colaboradores da Contratada deverão estar paramentados com equipamentos de segurança seja



individual ou coletiva, prevendo tais atividades em alturas.

- 4.3.2.8.2.3.9.** A empresa Contratada deverá manter a disposição da Prefeitura, uma equipe de plantão para situação de poda emergencial em caso de fatos extraordinários, relacionados por exemplo, às condições climáticas, à desobstrução de ruas em função de quedas de árvores, etc.

<b>Serviços de Poda</b>	
<b>EQUIPE</b>	
<b>MÃO DE OBRA</b>	
<b>Especificação</b>	<b>Qtde</b>
Podador / Operador de Motoserra	5
Motorista	3
Ajudantes	5
Fiscal de campo	1
<b>EQUIPAMENTOS</b>	
<b>Especificação</b>	<b>Qtde</b>
Caminhão com Triturador	2
Caminhão com Cesto Aéreo	1
Pick-up	1
Veículo	1

<b>Serviços de Poda</b>	
<b>TOTAL DE EQUIPES: 3 (tres)</b>	
<b>MÃO DE OBRA</b>	
<b>Especificação</b>	<b>Qtde</b>
Podador / Operador de Motoserra	15
Motorista	9
Ajudantes	15
Fiscal de campo	3
<b>EQUIPAMENTOS</b>	
<b>Especificação</b>	<b>Qtde</b>
Caminhão com Triturador	6
Caminhão com Cesto Aéreo	3
Pick-up	3
Veículo	3

#### **4.4. DESPESAS ADMINISTRATIVAS LOCAIS**

**4.4.1.** A equipe de mão de obra administrativa para apoio e suporte às atividades operacionais deverá ser composta por:

- Gestor(a) de Contrato (Formação Superior);
- Engenheiro(a) Ambiental;
- Engenharia Agrônoma e ou/ Florestal;



- Encarregado (a) Geral de Serviços;
- Encarregado(a) Administrativo(a);
- Técnico de Segurança do Trabalho;
- Mecânico;
- 02 (dois) Auxiliar de Mecânico;
- Auxiliar Administrativo;
- Auxiliar Contábil;
- Faxineira;
- Copeira;
- 04 (quatro) – Vigia (2 diurno / 2 noturno)
- Veículo de Apoio.

**4.4.2.** As instalações de apoio e suporte às atividades operacionais serão no mínimo, composta de:

- Garagem de Veículos;
- Ponto de apoio operacional;
- Material de Expediente;
- Serviços de divulgação das atividades;
- Fornecimento de materiais de proteção coletiva;
- Fornecimento de café da manhã aos funcionários;
- Fornecimento de mobiliário.

#### 4.5. EDIFICAÇÕES E INSTALAÇÕES

**4.5.1.** A CONTRATADA deverá dispor de edificações e de instalações fixas durante a vigência do contrato, de forma a poder garantir com regularidade a manutenção dos veículos e equipamentos, e deverá dispor de garagem ou pátio de estacionamento, não sendo permitida a permanência de veículos e equipamentos em vias públicas, quando não estiverem em serviço.

**4.5.2.** Os custos de Edificação e Instalações (aluguel, conta de água e energia e IPTU) estão previstos no item Taxa de Administração de Local;

#### 4.6. PESSOAL

**4.6.1.** A CONTRATADA deverá ter seu quadro operacional constituído de motoristas, coletores, Técnico de Segurança do Trabalho e Auxiliares administrativos, pelos quais se responsabilizará pelos encargos sociais, seguros, uniformes, instalações com vestiários e demais exigências das leis trabalhistas.

**4.6.2.** Somente candidatos possuidores de documentação completa e em ordem deverão ser admitidos e mantidos no emprego. Além disso, deverão ser cuidadosos, atenciosos e educados com o público.

**4.6.3.** Será terminantemente proibido aos funcionários que trabalharão nos serviços prestados de ingerirem bebidas alcoólicas ou uso de qualquer substância ilícita durante o período de serviço ou pedirem gratificações e donativos de qualquer espécie.

**4.6.4.** Caberá à CONTRATADA apresentar nos locais e horários de trabalho determinados os operários devidamente equipados e uniformizados.

#### 4.7. PLANEJAMENTO



- 4.7.1.** Caso o CONTRATANTE considere insuficientes os dados apresentados, estes deverão ser complementados num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de sua manifestação expressa.
- 4.7.2.** Pretendendo o CONTRATANTE ou a CONTRATADA promover alterações na execução dos serviços, deverá ser elaborado um plano que, depois de aprovado, poderá ser implantado após ampla divulgação na área de influência, indicando a data de início da nova modalidade.
- 4.7.3.** Os documentos relativos ao novo plano de trabalho com indicação dos horários de execução e suas alterações, deverão ser apresentados sempre em 03 (três) vias.
- 4.7.4.** Qualquer alteração a ser introduzida deverá ser precedida de comunicação individual a cada estabelecimento municipal, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, correndo por conta da parte que a promoveu, o CONTRATANTE ou CONTRATADA, os encargos daí resultantes.
- 4.7.5.** Toda informação a ser transmitida à população pela CONTRATADA, deverá ser previamente aprovada pelo o CONTRATANTE, podendo a mesma proceder às alterações que julgar necessárias.
- 4.7.6.** A CONTRATADA deverá refazer sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, os serviços executados em desacordo com as especificações contidas no edital, leis e normas existentes que regulamentam a execução dos serviços.
- 4.7.7.** A CONTRATADA deverá responder por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados ao MUNICÍPIO, pelos seus funcionários e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria, ou de seus funcionários.
- 4.7.8.** Os serviços somente serão realizados mediante a emissão da respectiva “ordem de início de serviço”, não cabendo a CONTRATADA qualquer ressarcimento pelos serviços que não receberem “Ordem de Início de Serviço”.
- 4.7.9.** Após a emissão da “ordem de início de serviço” a contratada iniciara imediatamente a coleta.

#### **4.8. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 4.8.1.** A FISCALIZAÇÃO do cumprimento do contrato caberá ao MUNICÍPIO, através da Diretoria de Resíduos Sólidos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, que designará o encarregado para sua execução.
- 4.8.2.** Verificada a ocorrência de irregularidade na execução dos serviços, o MUNICÍPIO deverá aplicar a penalidade cabível.
- 4.8.3.** A CONTRATADA deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes à higiene pública, devendo informar a FISCALIZAÇÃO sobre casos de infração das posturas municipais, notadamente sobre os casos de descarga irregular de resíduos ou falta de recipientes padronizados nas vias públicas.
- 4.8.4.** As “Ordens de Início dos Serviços” e todas as correspondências referentes ao contrato deverão ser feitas através de ofício. Caso a CONTRATADA se negue a assinar o recebimento de ofício no competente livro de carga, o mesmo será enviado pelo correio, registrado, considerando-se feita a comunicação, para todos os efeitos.

### **5. PRAZO DO CONTRATO**





- 11.4.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:
- 9.4.1. Advertência;
  - 9.4.2. Multa de 2%(dois por cento) ao mês sobre o valor total da contratação;
  - 9.4.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
  - 9.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- 11.5.** Ficar impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no cadastro de fornecedores deste Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste projeto e no contrato e das demais cominações legais ao interessado que:
- 9.5.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;
  - 9.5.2. Apresentar documentação falsa;
  - 9.5.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
  - 9.5.4. Ensejar retardamento da execução de seu objeto;
  - 9.5.5. Não mantiver a proposta;
  - 9.5.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
  - 9.5.7. Não honrar o conteúdo da proposta ofertada.
- 11.6.** Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.

## **12. DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 12.1.** As faturas, devidamente atestadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO APÓS O 1º DIA UTIL DE CADA MÊS serão pagas até o 30º (trigésimo) dia a contar da data de protocolização das faturas. As faturas deverão conter no mínimo os seguintes dados:
- 12.1.1.** Data de emissão;
  - 12.1.2.** Estar endereçada à PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA – GO, situada à Avenida Gervásio Pinheiro, Cidade Administrativa, Residencial Village Garavelo – Aparecida de Goiânia, CNPJ: 01.005.727/0001-24;
  - 12.1.3.** Especificação do serviço prestado;
  - 12.1.4.** Preços unitários e totais da fatura;
  - 12.1.5.** Planilha de Medição;

## **13. DOS RECURSOS FINANCEIROS E VALOR ESTIMADO**

- 13.1.** Os recursos para custear a presente contratação por um período de 12 (doze) meses, no valor estimado de **R\$ 167.963.270,05 (cento e sessenta e sete mil novecentos e sessenta e três mil duzentos e setenta reais e cinco centavos) pelo período de 12 meses, sendo R\$ 671.853.080,00 (seiscentos e setenta e um milhões oitocentos e cinquenta e três mil e oitenta reais) para os 48 (quarenta e oito) meses.**



#### **14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 14.1.** A CONTRATADA assume o compromisso de emendar todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento do objeto e responsabilidades legais, regulamentares e às demais constantes no instrumento convocatório, seus anexos e na sua proposta comercial.
- 14.2.** Entregar os documentos nos prazos fixados pelo contrato;
- 14.3.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;
- 14.4.** Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços;
- 14.5.** Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e a execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias, bem como atender prontamente o que lhe for solicitado e exigido;
- 14.6.** Manter, durante todo o período de vigência do ajuste, todas as condições que ensejaram sua contratação;
- 14.7.** Apresentar Ações preventivas e corretivas a serem executadas em situações de gerenciamento incorreto ou acidentes;
- 14.8.** Efetuar correções, alterações e/ou modificações e outros que se mostrarem necessárias ou que sejam do interesse da CONTRATANTE ou ainda aqueles decorrentes de atendimento à legislação ou às normas técnicas.
- 14.9.** Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente as eventuais reclamações relacionadas com o serviço prestado;
- 14.10.** A Contratada deverá prestar informações sobre o trabalho elaborado à CONTRATANTE e aos órgãos competentes, se for o caso, a qualquer tempo, inclusive após a entrega da versão final do estudo, sem custos adicionais ao CONTRATANTE.
- 14.11.** Disponibilização e acesso à CONTRATANTE, a qualquer tempo, de dados e informações existentes nos seus arquivos relativos ao objeto;
- 14.12.** Apoio à CONTRATANTE em tudo aquilo que diga respeito à otimização dos processos técnicos e administrativos empregados;
- 14.13.** Coordenação da elaboração de documentos técnicos e da distribuição dos mesmos, de modo a permitir pleno conhecimento por parte da Secretaria, das decisões e rumos tomados dentro dos prazos requeridos;
- 14.14.** A CONTRATADA disponibilizará profissionais capacitados a assessorar tecnicamente a CONTRATANTE nas atribuições acima definidas, sempre que solicitada.
- 14.15.** A implantação do projeto básico deverá ser realizada, pela empresa contratada, no prazo estipulado pela contratante, após a entrega do Plano, com o número de visitas necessárias para transferência de conhecimento e metodologia para entendimento e colaboração dos agentes envolvidos na execução.
- 14.16.** Os custos relativos aos ajustes, correções, inclusões, exclusões, complementações, substituições, relativos ao conteúdo de trabalho técnico apresentado ao órgão fiscalizador para a validação do projeto básico, não poderá ser adicionado ao valor inicial do trabalho demandado.
- 14.17.** Responsabilizar-se pelos prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por atos de negligência ou culpa de seus empregados, durante a execução dos serviços;
- 14.18.** Ressarcir os eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas na prestação dos serviços do objeto.



- 14.19.** Todos os índices, critérios, valores e métodos estabelecidos no projeto básico deverão ser plenamente motivados com a devida evidenciação das referências técnicas e jurídicas que embasem as escolhas do projetista;
- 14.20.** O material deve ser fornecido também em arquivo digital, conforme o conteúdo, formatado e gravado no editor de texto “Word” e planilhas “Excel”. Após aprovação, o estudo final deve ser entregue em arquivo de texto PDF e DOC.
- 14.21.** A CONTRATADA deverá realizar um ano antes do vencimento do contrato, estudo técnico prevendo o custo atual para composição de custo para elaboração de futuro processo licitatório.

## **15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 15.1.** Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços observando as normas contratuais;
- 15.2.** Efetuar o pagamento à empresa, nos preços e nas condições pactuadas, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato;
- 15.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio de servidores especialmente designados pela CONTRATANTE, de acordo com a Lei 8.666/93;
- 15.4.** Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 15.5.** Notificar por escrito à CONTRATADA as ocorrências de eventuais imperfeições no curso da prestação do serviço, fixando prazo para sua correção;
- 15.6.** Autorizar o acesso as suas dependências aos empregados da CONTRATADA destinados a prestar o serviço contratado, desde que credenciados e devidamente identificados por crachá;
- 15.7.** Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;
- 15.8.** Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados.

## **16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 16.1.** A CONTRATADA responderá de maneira absoluta e inescusável pelos serviços por ela executados, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pela qualidade técnica.
  - a) Se, por culpa da CONTRATADA, os serviços, por ela executados, apresentarem omissões, falhas ou defeitos, a CONTRATADA deverá corrigi-los, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, nos prazos determinados pelas CONTRATANTES.
  - b) No caso de a CONTRATADA recusar-se ou negligenciar em corrigir estas omissões, falhas ou defeitos, a CONTRATANTE procederá à correção, respondendo a CONTRATADA pelo inadimplemento contratual, multas e outras sanções cabíveis, podendo, ainda, a CONTRATANTE se ressarcir desses custos com os créditos de qualquer pagamento ainda devido à CONTRATADA.
- 16.2.** A CONTRATADA se compromete, a refazer ou corrigir, às suas expensas, os serviços que, após entrega final, tenham sido comprovadamente executados com erro ou imperfeição técnica por sua culpa, exclusiva, nos moldes estabelecidos pelo Código Civil.
- 16.3.** As comunicações e avisos, expedidos pela CONTRATADA em decorrência do



Contrato, só serão válidos se endereçados e enviados, por escrito, para a CONTRATANTE, aos cuidados do GESTOR DO CONTRATO.

- 16.4.** A CONTRATADA será responsável pelos seguros de seu pessoal, do equipamento que utilizar e por todos os seguros exigidos por lei, necessários à execução dos serviços contratados.
- 16.5.** A CONTRATADA, na qualidade de empregadora do pessoal em serviço, é, como tal, única e exclusiva responsável pelos salários de seus empregados, bem como por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações tributárias, previdenciárias, trabalhistas, sociais e securitárias, inclusive pelas despesas relacionadas às rescisões e indenizações, em função do Contrato ou dele decorrentes, não existindo, de modo algum, vínculo de qualquer natureza entre seus empregados e a CONTRATANTES.
- 16.6.** A CONTRATADA facultará à CONTRATANTE a fiscalização e apuração do pessoal efetivamente disponibilizado para o serviço, podendo tal fiscalização ser feita diretamente pela CONTRATANTE, através de seus empregados, ou através de auditores.
- 16.7.** A CONTRATADA se compromete a não fornecer a terceiros quaisquer dados ou informações referentes aos serviços do CONTRATO.
- 16.8.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas do Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722/01, na Lei Complementar nº 123/06, e na Lei 8.666/93, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante do Contrato, independentemente de suas transcrições.

## **17. DA CESSÃO E SUB-ROGAÇÃO**

- 17.1.** Não será permitida a cessão ou sub-rogação do total ou partes acessórias do objeto do Contrato.

## **18. DO CONSÓRCIO**

- 18.1.** Será admitida a participação de até 03 (três) empresas em consórcio, devendo ser observadas as seguintes normas:

- 18.1.1. Comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- 18.1.2. Indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança fixadas no Edital, Projeto Básico e seus Anexos;
- 18.1.3. Indicação da proporção de participação de cada consorciado;
- 18.1.4. Apresentação dos documentos exigidos deste Projeto Básico, por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, para efeito de comprovação de qualificação econômico-financeira, na proporção de sua respectiva participação com relação à comprovação de patrimônio líquido ou capital social.
- 18.1.5. Somente se admitirá a participação de sociedades CONTROLADAS, CONTROLADORAS ou sob CONTROLE comum de uma mesma LICITANTE quando estiverem no mesmo CONSÓRCIO;
- 18.1.6. Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na fase de execução do Contrato decorrente da licitação;



- 18.1.7. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira;
- 18.1.8. O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do Contrato, a constituição e o registro do consórcio.
- 18.2.** Será admitida a participação de empresas em consórcio, devendo ser observadas as seguintes normas:
- 18.2.1. Cada uma das empresas consorciadas deverá apresentar documento que confira amplos poderes à empresa líder para representá-las tanto na fase de licitação quanto na fase de execução do Contrato decorrente da licitação;
- 18.2.2. Ficará a empresa líder responsável pela representação do consórcio junto à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Procuradoria Geral do Município.
- 18.3.** Não será admitida a participação de empresas em consórcio formado por ME ou EPP.
- 19. DA SUBCONTRATAÇÃO:**
- 19.1.** Não será permitida a subcontratação do total ou partes acessórias do objeto do Contrato.
- 20. DO FORO**
- 20.1.** O foro competente, eleito pelas partes, é o da cidade de Aparecida de Goiânia em Goiás, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do contrato.

Cumpra-se:

**DAVI MENDANHA LORERO**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

**VICTÓRIA ARANTES AZEREDO**  
Engenheira Ambiental  
Diretora de Resíduos Sólidos

**WANDERSON AUGUSTO DA SILVA**  
Engenheiro Agrônomo

**NÁGILA IBIAPINA DE SOUZA**  
Engenheira Civil



## ANEXO II

### DECLARAÇÃO – SOMENTE PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS (em papel timbrado do licitante)

Aparecida de Goiânia, de de .

À Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia  
A/C: Secretaria Executiva de Licitação

Assunto: Referência Edital CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º \_\_\_\_/2023

A empresa....., inscrita no CNPJ sob o n.º ....., com sede à ....., na cidade de ....., estado de ....., por intermédio de seu representante legal, para fins de participação na CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º \_\_\_\_/2023, DECLARA expressamente, sob as penalidade cabíveis, que :

A) Encontra-se enquadrada como empresa de Micro e Pequeno Porte, em atendimento a Lei Complementar 123/2006.

B) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação, em cumprimento ao art. 32,§2º, da Lei n.º 8.666/93.

[Local e data de realização da Licitação:]

---

(nome e assinatura do responsável legal)  
(carteira de identidade - número e órgão emissor)



### ANEXO III

#### **DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

DECLARO, sob as penas da lei, para fins da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº \_\_\_/2023, cujo objeto é a "...", que a empresa "...", inscrita no CNPJ nº "...", não foi declarada INIDÔNEA nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como não possui qualquer outro fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Ainda, declaro que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Aparecida de Goiânia-GO, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(assinatura do Diretor ou Representante Legal da empresa)



## ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO QUE DETERMINA  
INCISO V, DO ART.27, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93  
(em papel timbrado do licitante)

À Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia  
A/C: Secretaria Executiva de Licitação

Assunto: Referência Edital CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº \_\_\_\_/2023

### DECLARAÇÃO

[Nome da Empresa] \_\_\_\_\_, CNPJ n.º  
\_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_ [endereço completo], declara, sob as  
penas da lei, QUE está ciente da proibição de empregar em horário noturno, perigoso ou  
insalubre menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer outro tipo de trabalho a menores de 16  
(dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, de acordo com  
o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 e em acordo com a Lei Federal  
n.º 9.854/99.

[Local e data de realização da Licitação:]

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do responsável legal)  
(carteira de identidade - número e órgão emissor)



**ANEXO V**  
**CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**  
(em papel timbrado do licitante)

Aparecida de Goiânia, de de

À Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia  
A/C: Secretaria Executiva de Licitação

Assunto: Referência Edital CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º \_\_\_\_/2023

Prezados Senhores,

É com satisfação que passamos às mãos de V. S<sup>a</sup>, a nossa proposta para a contratação de empresa especializada em serviço de limpeza urbana – SLU e coleta convencional e mecanizada, transporte e destinação final de resíduos domiciliares porta a porta, neste Município, de acordo com o Edital CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º \_\_\_\_/2023 e seus anexos.

O preço da proposta, R\$.....

O prazo de validade da Proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da licitação.

O prazo estimado para a execução dos serviços será de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir do recebimento pela contratada da ordem de serviços.

Declaramos expressamente, que nos preços propostos, estão inclusas todas as despesas concernentes a transportes, mão de obra, encargos sociais, assistência técnica, benefícios e despesas indiretas, licenças inerentes à especialidade e tributos, e tudo o mais necessário à perfeita e cabal execução dos mesmos.

Art.44, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 - Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

Atenciosamente

---

(nome e assinatura do responsável legal)  
(carteira de identidade - número e órgão emissor)



**ANEXO VI**  
**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2023**

CONTRATAÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E A EMPRESA \_\_\_\_\_ VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA – SLU E COLETA CONVENCIONAL E MECANIZADA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DOMICILIARES PORTA A PORTA, NESTE MUNICÍPIO, NA FORMA SEGUINTE:

**DAS PARTES:**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, **neste ato** representada pelo \_\_\_\_\_, portador da CI-RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, sediada à \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_ neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador(a) da CI/RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADA.

**FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO:** Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 012/2023**, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 em sua redação vigente, tudo consta do processo administrativo nº **2023.104.361**, que integra o presente instrumento contratual.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – Constitui objeto do presente instrumento contratual a contratação de empresa especializada em serviço de limpeza urbana – SLU e coleta convencional e mecanizada, transporte e destinação final de resíduos domiciliares porta a porta, neste Município, conforme especificações contidas no Termo de Referência e proposta da empresa.



**1.2** - Os serviços que constituem o objeto deste contrato deverão ser executados em conformidade com os planos que deverão ser apresentados e aprovados pelo órgão responsável pela gestão dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no Município de Aparecida de Goiânia, atendendo as especificações e demais elementos técnicos constantes do Projeto Básico.

**1.3** - Os serviços de limpeza urbana – SLU, a serem executados são:

- a) Coleta e transporte de resíduos domiciliares urbanos;
- b) Varrição manual de vias e logradouros públicos;
- j) Varrição mecanizada de vias e logradouros públicos;
- k) Roçada mecanizada com refilamento manual;
- l) Corte e limpeza de áreas gramadas mecanizada com refilamento manual;
- m) Corte e limpeza de áreas gramadas manual;
- n) Coleta de entulho (RCC, serviços de congêneres);
- o) Serviços de Poda;
- p) Limpezas de feiras livres;

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1 – A vigência do contrato será de 48 (quarenta e oito) meses, a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, da Lei nº 8.666/93 em sua redação vigente.

2.2 - O prazo para a execução dos serviços será de 48 (quarenta e oito) meses, a contar do recebimento pela contratada da ordem de serviços.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

**3.1. DO PREÇO:** A contratada obriga-se a fornecer o objeto deste contrato pelos preços unitários constantes do subitem 1.1, perfazendo o valor total de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**3.1.1.** Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos decorrentes da prestação dos serviços tais como: mão de obra, salário, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhistas, fretes, seguros, impostos e taxas, contribuições e alvarás, ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro.

**3.1.2.** Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 meses, tendo como data base o dia de apresentação da proposta inicial, ressalvados os casos previstos no Art.65, II "d" da Lei 8.883/94.

**3.1.3.** Em caso de reajuste de insumos e materiais, será aplicado após um ano da data da formalização do contrato, com base no IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, salvo dispositivo legal que de outro modo discipline a matéria.

**3.1.3.1.** Os reajustes envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei, sendo que somente os reajustes de itens envolvendo materiais e demais insumos, serão efetuados com base em índice oficial fixado neste termo.

**3.2. DA FORMA DE PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, respeitada a ordem cronológica de pagamentos por fonte de recursos, de acordo com o disposto no artigo 5º caput da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, contados da data do recebimento definitivo do objeto.

**3.3.** Para habilitar-se ao pagamento, a contratada deverá apresentar a(s) fatura(s) emitida(s) em moeda corrente, devidamente acompanhada das Certidões de Regularidade



para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS, e CNDT, contendo no mínimo os seguintes dados:

- 3.3.1.** Data de emissão;
  - 3.3.2.** Estar endereçada ao órgão responsável pelo contrato;
  - 3.3.3.** Conter o nº do CNPJ informado no contrato;
  - 3.3.4.** Valor unitário e total;
  - 3.3.5.** Especificação do objeto fornecido.
- 3.3.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- 3.4.** Havendo inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores identificados da Contratada, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 3.5. ATRASO DE PAGAMENTO:** Sobre os valores das faturas não quitadas na data de seus respectivos vencimentos, incidirá juros de 0,5% (meio por cento) a.m., *pro rata die*, desde que solicitado pela CONTRATADA.
- 3.6.** A recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico financeiro do contrato somente poderá ser dada se sua ocorrência não era previsível no momento da contratação e se houver efetiva comprovação do aumento pela CONTRATADA (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte, tais como notas fiscais, demonstrativo da variação cambial no período compreendido entre a apresentação da proposta e o pedido de reequilíbrio, entre outros).
- 3.7.** A concessão de reequilíbrio econômico-financeiro através de preços é condicionada à exaustiva e analítica demonstração, pelas fornecedoras e/ou prestadoras de serviços da ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual decorrente da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, na forma do art. 65, II, “d”, da Lei 8.666/93.
  - 3.7.1** – Nos pedidos de revisão de preços, é obrigação da contratada demonstrar que no valor resultante da revisão foi considerada a diferença percentual entre o preço global de referência fixado pela Administração e a proposta por ela ofertada, sendo dever do Gestor do Contrato certificar e atestar, em parecer técnico de natureza e providência pela primeira, bem como:
    - 3.7.1.1** – Atestar a ocorrência, superveniência, origem e imprevisibilidade dos fatos, eventos e efeitos ensejadores do alegado desequilíbrio;
    - 3.7.1.2** – Dimensionar e estimar de forma mais analítica e robusta possível a dimensão do impacto dos fatos alegados sobre as obrigações fixadas no contrato, categorizando de forma conclusiva no sentido da extraordinariedade da variação de preços alegado pela contratada;
    - 3.7.1.3** – Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não suspendem a execução dos contratos e eventual recomposição de valores em favor das contratadas devem, preferencialmente, ser pagos a título indenizatório, após análise e aprovação do Prefeito Municipal.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS**

**4.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: **03.0311.17.512.1106.2285.100.339039, fonte: 100, ficha: 20230199.**



**4.2.** As despesas oriundas deste contrato serão custeadas com recursos do **TESOURO MUNICIPAL**

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

### **5.1. A CONTRATADA obriga-se a:**

- 5.1.1.** Executar, fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;
- 5.1.2.** Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades e pelos contatos com o CONTRATANTE;
- 5.1.3.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 5.1.4.** Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;
- 5.1.5.** Prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;
- 5.1.6.** Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, devendo fornecer os produtos conforme as especificações, prazos, locais e condições estabelecidas no instrumento convocatório;
- 5.1.7.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- 5.1.8.** A CONTRATADA assume o compromisso de envidar todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento do objeto e responsabilidades legais, regulamentares e às demais constantes no instrumento convocatório, seus anexos e na sua proposta comercial.
- 5.1.9.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;
- 5.1.10.** Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços;
- 5.1.11.** A CONTRATADA assume o compromisso de envidar todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento do objeto e responsabilidades legais, regulamentares e às demais constantes no instrumento convocatório, seus anexos e na sua proposta comercial.
- 5.1.12.** Entregar os documentos nos prazos fixados pelo contrato;
- 5.1.13.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;
- 5.1.14.** Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços;
- 5.1.15.** Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e a execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias, bem como atender prontamente o que lhe for solicitado e exigido;
- 5.1.16.** Manter, durante todo o período de vigência do ajuste, todas as condições que ensejaram sua contratação;
- 5.1.17.** Apresentar Ações preventivas e corretivas a serem executadas em situações de gerenciamento incorreto ou acidentadas;



- 5.1.18.** Efetuar correções, alterações e/ou modificações e outros que se mostrarem necessárias ou que sejam do interesse da CONTRATANTE ou ainda aqueles decorrentes de atendimento à legislação ou às normas técnicas.
- 5.1.19.** Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente as eventuais reclamações relacionadas com o serviço prestado;
- 5.1.20.** A Contratada deverá prestar informações sobre o trabalho elaborado à CONTRATANTE e aos órgãos competentes, se for o caso, a qualquer tempo, inclusive após a entrega da versão final do estudo, sem custos adicionais ao CONTRATANTE.
- 5.1.21.** Disponibilização e acesso à CONTRATANTE, a qualquer tempo, de dados e informações existentes nos seus arquivos relativos ao objeto;
- 5.1.22.** Apoio à CONTRATANTE em tudo aquilo que diga respeito à otimização dos processos técnicos e administrativos empregados;
- 5.1.23.** Coordenação da elaboração de documentos técnicos e da distribuição dos mesmos, de modo a permitir pleno conhecimento por parte da Secretaria, das decisões e rumos tomados dentro dos prazos requeridos;
- 5.1.24.** A CONTRATADA disponibilizará profissionais capacitados a assessorar tecnicamente a CONTRATANTE nas atribuições acima definidas, sempre que solicitada.
- 5.1.25.** A implantação do projeto básico deverá ser realizada, pela empresa contratada, no prazo estipulado pela contratante, após a entrega do Plano, com o número de visitas necessárias para transferência de conhecimento e metodologia para entendimento e colaboração dos agentes envolvidos na execução.
- 5.1.26.** Os custos relativos aos ajustes, correções, inclusões, exclusões, complementações, substituições, relativos ao conteúdo de trabalho técnico apresentado ao órgão fiscalizador para a validação do projeto básico, não poderá ser adicionado ao valor inicial do trabalho demandado.
- 5.1.27.** Responsabilizar-se pelos prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por atos de negligência ou culpa de seus empregados, durante a execução dos serviços;
- 5.1.28.** Ressarcir os eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas na prestação dos serviços do objeto.
- 5.1.29.** Todos os índices, critérios, valores e métodos estabelecidos no projeto básico deverão ser plenamente motivados com a devida evidenciação das referências técnicas e jurídicas que embasem as escolhas do projetista;
- 5.1.30.** O material deve ser fornecido também em arquivo digital, conforme o conteúdo, formatado e gravado no editor de texto “Word” e planilhas “Excel”. Após aprovação, o estudo final deve ser entregue em arquivo de texto PDF e DOC.
- 5.1.31.** A CONTRATADA deverá realizar um ano antes do vencimento do contrato, estudo técnico prevendo o custo atual para composição de custo para elaboração de futuro processo licitatório.

**5.2. A CONTRATANTE obriga-se a:**

- 5.2.1.** Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços observando as normas contratuais;
- 5.2.2.** Efetuar o pagamento à empresa, nos preços e nas condições pactuadas, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato;
- 5.2.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio de servidores



- especialmente designados pela CONTRATANTE, de acordo com a Lei 8.666/93;
- 5.2.4.** Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
  - 5.2.5.** Notificar por escrito à CONTRATADA as ocorrências de eventuais imperfeições no curso da prestação do serviço, fixando prazo para sua correção;
  - 5.2.6.** Autorizar o acesso as suas dependências aos empregados da CONTRATADA destinados a prestar o serviço contratado, desde que credenciados e devidamente identificados por crachá;
  - 5.2.7.** Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;
  - 5.2.8.** Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**6.1** - O atraso injustificado e o não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais sujeitará a Contratada às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.

**6.2** - A infração de qualquer cláusula ou condição do contrato sujeitará a Contratada, independentemente do pagamento da multa correspondente, a critério da Contratante, à rescisão do contrato, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

**6.3** - Antes da aplicação de qualquer penalidade serão garantidos a ampla defesa e o contraditório, enquanto não houver decisão definitiva da Contratante. Em caso de multa aplicada à Contratada, a Contratante reterá parte do pagamento a ela devido e que será posteriormente liberada, em caso de absolvição e, definitivamente descontada do pagamento, em caso de condenação na esfera administrativa.

**6.4** - Pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93 a O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à advertência e multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da contratação.

**6.4.1** – Para efeitos de multa fica estabelecido que:

**6.4.2** – As multas são independentes e distintas, e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outras;

**6.4.3** – O não cumprimento total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão unilateral por ato da CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, na forma do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

**6.4.4** – As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, conforme previsão contida nos §§ 2º e 3º do art. 86, da Lei nº 8.666/93, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente;

**6.4.5** – Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá ainda, garantida prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações;

**6.4.6** – As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelas perdas ou danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 1º - A multa a que se alude o subitem anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

§ 2º - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contrato.

§ 3º - As multas aplicadas pela CONTRATANTE, por meio de notificação ou atestado de atraso emitido pela fiscalização, serão, no decorrer do contrato, descontadas na medição do próprio mês ou na do mês seguinte.



§ 4º - Recebida a notificação, poderá a contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar defesa junto à Secretaria de Desenvolvimento Urbano da Prefeitura de Aparecida de Goiânia.

§ 5º - Caso indeferido o recurso ou não o havendo, a multa será aplicada conforme estabelecido pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano da Prefeitura de Aparecida de Goiânia

**6.5** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

**6.5.1** Advertência;

**6.5.2** Multa de 2%(dois por cento) ao mês sobre o valor total da contratação;

**6.5.3** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**6.5.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

**6.6** Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no cadastro de fornecedores deste Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste projeto e no contrato e das demais cominações legais ao interessado que:

**6.6.1** Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;

**6.6.2** Apresentar documentação falsa;

**6.6.3** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

**6.6.4** Ensejar retardamento da execução de seu objeto;

**6.6.5** Não mantiver a proposta;

**6.6.6** Falhar ou fraudar na execução do contrato;

**6.6.7** Não honrar o conteúdo da proposta ofertada.

**6.7** Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.

**6.8** Qualquer inadimplemento às obrigações contratuais ensejará a emissão pela Prefeitura de Aparecida de Goiânia, do documento de Aviso de deficiência, que comunicará a CONTRATADA que ela não está atendendo satisfatoriamente os serviços objeto do contrato. A CONTRATADA terá o prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data de entrega do aviso, para sanar as deficiências apontadas. O não atendimento ao Aviso de deficiência, sem manifestação da CONTRATADA num prazo de 05 (cinco) dias ou esgotados os recursos em todas as instâncias, acarretará a aplicação das penalidades previstas a seguir por ocorrência, além das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações:

a) 1,00% (um por cento) do valor mensal estimado do contrato por alteração do Plano de Trabalho sem autorização da CONTRATANTE;

b) 0,20% (dois décimos por cento) do valor mensal estimado do contrato por não atendimento às determinações formais passadas pela fiscalização da CONTRATANTE;

c) 0,20 (dois décimos por cento) do valor mensal estimado do contrato por não atendimento aos pedidos de informações por parte da CONTRATANTE;

d) 0,10% (um décimo por cento) do valor mensal estimado do Contrato por impedimento de acesso da fiscalização e responsável legal da SDU Às dependências e instalações da CONTRATADA;

e) 0,10% (um décimo por cento) do valor mensal estimado dos serviços em questão, pelo atraso diário injustificado no início da execução;

f) 07 (sete) toneladas de coleta de resíduos dos serviços de saúde (RSS) por roteiro não realizado;



- g) 25 (vinte e cinco) toneladas do serviço em questão pela descarga em local não autorizado;
- h) 15 (quinze) toneladas do serviço em questão pelo uso de veículo não autorizado;
- i) 15 (quinze) toneladas do serviço em questão pelo uso de veículo não licenciado ou com licenciamento atrasado;
- j) 15 (quinze) toneladas do serviço em questão pelo espalhamento de resíduos em vias públicas;
- k) 15 (quinze) toneladas do serviço em questão pela obstrução prolongada e desnecessária das vias públicas por parte dos veículos da CONTRATADA;
- l) 0,5 (meio décimo por cento) do valor mensal estimado do Contrato pela utilização de empregados sem uniforme e/ou EPI's;
- m) 0,05% (meio décimo por cento) do valor mensal estimado do Contrato por não providenciar a troca de utensílios de trabalho solicitada pela fiscalização da CONTRATANTE;
- n) 0,05% (meio décimo por cento) do valor mensal estimado do Contrato pela execução dos serviços com guarnição incompleta;
- o) 1,00% (um por cento) do valor mensal estimado do contrato por alteração do Plano de Trabalho sem autorização da CONTRATANTE;
- p) 0,20% (dois décimos por cento) do valor mensal estimado do contrato por não atendimento às determinações formais passadas pela fiscalização da CONTRATANTE;
- q) 0,20% (dois décimos por cento) do valor mensal estimado do contrato por não atendimento aos pedidos de informações por parte da CONTRATANTE;
- r) 0,10% (um décimo por cento) do valor mensal estimado do Contrato por impedimento de acesso da fiscalização e responsável legal da SDU às dependências e instalações da CONTRATADA;
- s) 0,10% (um décimo por cento) do valor mensal estimado dos serviços em questão, pelo atraso diário injustificado no início da execução;
- t) 07 (sete) toneladas de coleta de resíduos dos serviços de saúde (RSS) por roteiro não realizado;
- u) 25 (vinte e cinco) toneladas do serviço em questão pela descarga em local não autorizado;
- v) 15 (quinze) toneladas do serviço em questão pelo uso de veículo não autorizado;
- w) 15 (quinze) toneladas do serviço em questão pelo uso de veículo não licenciado ou com licenciamento atrasado;
- x) 15 (quinze) toneladas do serviço em questão pelo espalhamento de resíduos em vias públicas;
- y) 15 (quinze) toneladas do serviço em questão pela obstrução prolongada e desnecessária das vias públicas por parte dos veículos da CONTRATADA;
- z) 0,5 (meio décimo por cento) do valor mensal estimado do Contrato pela utilização de empregados sem uniforme e/ou EPI's;
- aa) 0,05% (meio por cento) do valor mensal estimado do Contrato por não providenciar a troca de utensílios de trabalho solicitada pela fiscalização da CONTRATANTE;
- bb) 0,05% (meio décimo por cento) do valor mensal estimado do Contrato pela execução dos serviços com guarnição incompleta;

## **7- CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO**

**7.1** - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

**7.2** - A rescisão poderá ser:



- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da sobredita Lei;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

**7.3** - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**7.4** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## **8- CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**8.1** - Não será permitida a subcontratação do total ou partes acessórias do objeto do Contrato.

**8.2** - A FISCALIZAÇÃO do cumprimento do contrato caberá ao MUNICÍPIO, através da Secretaria Gestora do Contrato, que designará o encarregado para sua execução.

**8.3** - Verificada a ocorrência de irregularidade na execução dos serviços, o MUNICÍPIO deverá aplicar a penalidade cabível.

**8.3.1.** A CONTRATADA deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes à higiene pública, devendo informar a FISCALIZAÇÃO sobre casos de infração das posturas municipais, notadamente sobre os casos de descarga irregular de resíduos.

**8.3.2.** As “Ordens de Início dos Serviços” e todas as correspondências referentes ao contrato deverão ser feitas através de ofício.

**8.3.3.** Caso a CONTRATADA se negue a assinar o recebimento de ofício no competente livro de carga, o mesmo será enviado pelo correio, registrado, considerando-se feita a comunicação, para todos os efeitos.

## **9- CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**9.1** – A CONTRATADA prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56, da Lei nº 8.666/93, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

**9.2** – No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;

**9.3** – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);

**9.4** – O atraso superior a 15 (quinze) dias úteis autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

**9.5** – A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos diretos causados à contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, eventualmente não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.



**9.6** - A modalidade seguro garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

**9.7** - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta bancária específica em instituição financeira oficial, previamente informada.

**9.8** - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

**9.9** - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

**9.9.1** - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

**9.10** - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

**9.11** - A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

**9.12** - Será considerada extinta a garantia:

a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Contratante não comunique a ocorrência do sinistro;

**9.13** - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;

**9.14** - A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no edital e neste contrato.

## **10- CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1.** Aos casos omissos, aplicar-se-á as demais disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

**10.2.** Este contrato poderá ser alterado nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**11.1.** Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E assim por estarem justos e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Aparecida de Goiânia, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Contratada

Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



## **ANEXO VII**

**Planilha orçamentária/Projetos/BDI.**

**(Disponibilizados via mídia)**



## ANEXO VIII

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaro, sob as penas da lei, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ/MF, sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, infra-assinado, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_ e do Cadastro da Pessoa Física, CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, realizou visita técnica, no local da execução dos serviços, e declara ciência de todas as dificuldades e condições necessárias para executá-la, bem como manifesta que tem pleno conhecimento dos projetos e das especificações técnicas. Assumindo total responsabilidade pelo serviço descrito no termo de referência/projeto básico e seus anexos, do instrumento convocatório ao Edital de Concorrência Pública nº \_\_\_\_/2023.

Aparecida de Goiânia/GO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo  
(Servidor)

\_\_\_\_\_  
Assinatura  
CPF:  
(Representante legal da empresa)



**ANEXO IX**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DE VISITA TÉCNICA**

REF.: Edital Concorrência Pública nº \_\_\_\_/2023

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ nº.:  
\_\_\_\_\_ com sede na  
\_\_\_\_\_ (endereço completo), por intermédio de  
seu representante legal, o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade  
nº.: \_\_\_\_\_ e do CPF nº.: \_\_\_\_\_ **DECLARA**, renunciar da  
**VISITA TÉCNICA**, ao local da execução do serviço, conforme dispõe o edital da licitação  
em referência.

Declaramos, ainda, sob as penalidades da lei, de que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informamos que não utilizaremos para qualquer questionamento futuro que ensejam avanços técnicos ou financeiras, isentando a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e a Prefeitura de Aparecida de Goiânia/GO, de qualquer reclamação e/ou reivindicação de nossa parte.

Aparecida de Goiânia/GO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

CPF nº.:

(Representante legal da empresa)